

EVORAH LUSCI COSTA CARDOSO

**CORTES SUPREMAS E SOCIEDADE CIVIL
NA AMÉRICA LATINA:
Estudo comparado Brasil, Argentina e Colômbia**

Tese de Doutorado

Orientador: Prof. Titular José Eduardo Campos de Oliveira Faria

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO

São Paulo

2012

RESUMO

CARDOSO, E. L. C. **Cortes supremas e sociedade civil na América Latina: estudo comparado Brasil, Argentina e Colômbia.** 2012. 134 f. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

Cortes e sociedade civil na América Latina estão em transformação, assim como a sua relação. Casos de grande repercussão social, decisões judiciais que incidem sobre políticas públicas, concentração de efeitos das sentenças, mecanismos de deliberação dentro dos processos são fenômenos relacionados a essas transformações. A tese deste trabalho é de que tanto o desenho institucional das cortes influencia a mobilização social jurídica, quanto a presença de uma forte mobilização social em torno das cortes pode influenciar não só a sua agenda de casos, mas também o seu desenho institucional. E esta relação precisa ser estudada de modo dinâmico e funcional. Para tanto, foram realizadas entrevistas com organizações não governamentais, *think tanks*, acadêmicos, magistrados e agência financiadora na Argentina, Brasil e Colômbia. É a narrativa comparada desses atores que oferece as “variáveis” de desenho institucional e mobilização social jurídica relevantes para compreender essas transformações. O trabalho, por fim, aponta para a necessidade de reformulação das agendas dos atores envolvidos sobre como pensar a inter-relação entre cortes e sociedade civil, tanto em termos de experimentação prática, imaginação institucional, desafios teóricos e de legitimação.

Palavras-chave: cortes supremas, sociedade civil, desenho institucional, litígio estratégico, mobilização social jurídica, Argentina, Brasil, Colômbia.

ABSTRACT

CARDOSO, E. L. C. Supreme Courts and Civil Society in Latin America: comparative study of Brazil, Argentina and Colombia. 2012. 134 p. PhD (Doutorado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

Courts and civil society in Latin America are under transformation, as well as the relationship between them. Cases of great social repercussion, judicial decisions which affect public policies, concentration effects of judgments, deliberation mechanisms within the processes are phenomena related to these changes. The thesis of this work is that both the institutional design of the courts affect social legal mobilization and the presence of strong social mobilization around the courts can influence not only their cases agenda, but also its institutional design. This relationship needs to be studied in a dynamic and functional way. To this end, interviews were conducted with non-governmental organizations, think tanks, scholars, judges and funding agencies in Argentina, Brazil and Colombia. It is the compared narrative of these actors that offers the "variables" of institutional design and of legal and social mobilization that are relevant to understand these changes. The thesis finally points to the need to reform the agendas of the actors involved on the reflections about the interplay between courts and civil society, in terms of practical experimentation, institutional imagination, theoretical challenges and legitimation.

Keywords: supreme courts, civil society, institutional design, strategic litigation, social legal mobilization, Argentina, Brazil, Colombia

ZUSAMMENFASSUNG

CARDOSO, E. L. C. Verfassungsgerichte und Zivilgesellschaft in Lateinamerika: Brasilien, Argentinien und Kolumbien im Vergleich. 2012. 134 S. Doktorarbeit (Doutorado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

Die Gerichte und die Zivilgesellschaft in Lateinamerika durchlaufen einen Transformationsprozess, der sie selbst und ihre wechselseitigen Beziehungen verändert. Diese Veränderung zeigt sich anhand weitreichender sozialer Folgen von Urteilen, korrigierender Eingriffe in staatliche Politik, der sich gegenseitig bestärkender Wirkung von Gerichtsurteilen, deliberative Mechanismen innerhalb der Prozesse usw. Die These dieser Arbeit ist, dass einerseits die institutionelle Ausgestaltung der Gerichte die soziale Mobilisierung beeinflusst und andererseits das Vorhandensein starker sozialer Mobilisierung die Agenda und institutionelle Ausgestaltung der Gerichte beeinflussen kann. Diese Beziehung muss in einer dynamischen und funktionalen Weise untersucht werden. Zu diesem Zweck sind Interviews mit Nicht-Regierungs-Organisationen, Think Tanks, Akademikern, Richtern und Stiftung in Argentinien, Brasilien und Kolumbien geführt worden. Die Erzählungen dieser Akteure enthalten die relevanten "Variablen" des institutionellen Designs und der sozialen Mobilisierung, um deren Veränderungen zu verstehen. Diese Arbeit verweist schließlich auf die Notwendigkeit, die Agenden der beteiligten Akteure zu reformieren, um das Zusammenspiel zwischen den Gerichten und der Zivilgesellschaft im Hinblick auf Experimente, institutionelles Design, theoretische Herausforderungen und Legitimation nachzuvollziehen.

Schlüsselwörter: Verfassungsgericht, Zivilgesellschaft, institutionelles Design, strategische Rechtsstreitigkeiten, gesetzliche soziale Mobilisierung, Argentinien, Brasilien, Kolumbien.

LISTA DE ENTREVISTAS

<i>Entrevistado</i>	Instituição (data da entrevista)
<i>Ana María Ruiz</i>	Escritório de assessoria de comunicação Brújula Comunicaciones, Bogotá (28.09.2010)
<i>Ana Valéria Araújo</i>	Advogada fundadora da ONG Núcleo de Direitos Indígenas (NDI), da ONG Instituto Socioambiental (ISA) e atualmente é coordenadora executiva do Fundo Brasil de Direitos Humanos (10.11.10)
<i>Antonio Sérgio Escrivão Filho</i>	Advogado da ONG Terra de Direitos, Brasil (12.03.2012)
<i>Aquiles Arrieta</i>	Magistrado auxiliar da Corte Constitucional colombiana, Bogotá (29.09.2010)
<i>Beatriz Londoño Toro</i>	Diretora da clínica jurídica Grupo de Acciones Públicas da Universidad del Rosario, Bogotá (21.09.2010)
<i>Carlos H. Acuña</i>	Membro do conselho da ONG Centro de Estudios Legales y Sociales (CELS) (16.11.2009)
<i>César A. Molina S.</i>	Diretor da Clínica Jurídica da Universidad Pontificia Bolivariana, Medellín (09.09.2010)
<i>César Rodríguez Garavito</i>	Fundador do <i>think tank</i> Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad (DeJusticia), fundador da clínica jurídica Programa de Justicia Global e ex-diretor do Centro de Investigaciones Sociojurídicas (CIJUS) da Universidad de los Andes, Bogotá (28.09.10)
<i>Clara Helena Reales</i>	Magistrada auxiliar da Corte Constitucional colombiana, Bogotá (30.09.2010)
<i>Daniel Bonilla</i>	Diretor da clínica jurídica Grupo de Interés Público da Universidad de los Andes, Bogotá (15.07.2010)
<i>Darci Frigo</i>	Fundador da ONG Terra de Direitos, Brasil (13.03.2012)

<i>Darío E. Abdala</i>	Sócio-fundador da ONG Abogados y Abogadas del Noroeste Argentino en Derechos Humanos y Estudios Sociales (ANDHES), Tucumán (10.11.2009)
<i>Darío Rodriguez Duch</i>	Fundador da ONG Equipo Patagónico de Abogadas y Abogados en Derechos Humanos y Estudios Sociales (EPADHES), Bariloche (05.11.2009)
<i>Denise Dourado Dora</i>	Ex-assessora do Programa de Direitos Humanos da Fundação Ford no Brasil, fundadora da ONG Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero - Themis, Porto Alegre (07.12.2011)
<i>Diego Morales</i>	Diretor da área de litígio estratégico da ONG Centro de Estudios Legales y Sociales (CELS), Buenos Aires (29.10.2009)
<i>Eloísa Machado</i>	Advogada consultora do Programa Justiça da ONG Conectas Direitos Humanos, São Paulo (21.11.2011)
<i>Erika Castro Buitrago</i>	Diretora da Clínica Jurídica de Interés Público Universidad de Medellín (10.09.2010)
<i>Esteban Restrepo</i>	Membro da ONG Colombia Diversa, professor da Universidad de los Andes, Bogotá (30.09.2010)
<i>Ester Gammardella Rizzi</i>	Advogada da ONG Ação Educativa, São Paulo (29.22.2011)
<i>Ezequiel Gutierrez de La Cárcova</i>	Co-coordenador da clínica jurídica da Universidad de Palermo, Buenos Aires (02.11.2009)
<i>Fátima Esparza C.</i>	Advogada da ONG Comisión Colombiana de Juristas (CCJ), Bogotá (29.09.2010)
<i>Flávia Scabin</i>	Professora da Clínica de Negócios Inclusivos da Direito GV, São Paulo (12.03.2012)
<i>Gabriel Andrada</i>	Coordenador da clínica jurídica Centro de Derechos Humanos y Ambiente (CEDHA), Córdoba (29.10.2009)
<i>Gabriel Pereira</i>	Sócio-fundador da ONG Abogados y Abogadas del Noroeste Argentino en Derechos Humanos y Estudios Sociales (ANDHES), Tucumán (12.07.2010)

<i>Gonzalo Ramirez Cleves</i>	Magistrado auxiliar da Corte Constitucional colombiana, Bogotá (30.09.2010)
<i>Guillermo Cuellar</i>	Escritório de assessoria de comunicação Brújula Comunicaciones, Bogotá (28.09.2010)
<i>Gustavo Maurino</i>	Sócio-fundador da ONG Associação Civil pela Igualdade e Justiça (ACIJ), Buenos Aires (02.11.2009)
<i>Henrik López Sterup</i>	Ex-magistrado auxiliar da Corte Constitucional colombiana, professor de direito constitucional na Universidad de los Andes, Bogotá (28.09.2010)
<i>Hernán Gullco</i>	Diretor da área de litígio estratégico da ONG Asociación por los Derechos Civiles (ADC) e da Clínica Jurídica da Universidad di Tella (12.10.2010)
<i>Janaína Penalva</i>	Advogada do Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero (ANIS), Brasília (04.11.2011)
<i>Joana Zylbersztajn</i>	Membro da ONG Centro de Direitos Humanos (CDH), São Paulo (13.03.2012)
<i>Juan Jaramillo Pérez</i>	Ex-magistrado auxiliar da Corte Constitucional, professor da Universidad Nacional de Colombia, Bogotá (28.09.2010)
<i>Luis Adrés Fayardo</i>	Diretor da Clínica de Interés Público de la Universidad Sergio Arboleda, Bogotá (23.09.2010)
<i>Luisa Cabal</i>	Diretora do International Legal Program do Center for Reproductive Rights, New York (19.10.2010)
<i>Luz María Sánchez</i>	Advogada da área de litígio estratégico do <i>think tank</i> Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad (DeJusticia), Bogotá (30.08.2010)
<i>Marcela Vieira</i>	Ex-advogada da ONG Conectas Direitos Humanos, advogada no Grupo de Trabalho Sobre Propriedade Intelectual da Rede Brasileira pela Integração dos Povos (GTPI-REBRIP), São Paulo (03.11.2011)
<i>Marcos Fuchs</i>	Fundador do Instituto Pro Bono, São Paulo (27.10.2011)

<i>Martin Böhmer</i>	Fundador da clínica jurídica da Universidade de Palermo, diretor da área de justiça do <i>think tank</i> Centro de Implementación de Políticas Públicas para la Equidad y el Crecimiento (CIPPEC), Buenos Aires (18.11.2009)
<i>Martin Sigal</i>	Sócio-fundador da ONG Associação Civil pela Igualdade e Justiça (ACIJ), Buenos Aires (05.11.2009)
<i>Mauricio Albarracín</i>	Membro da ONG Colombia Diversa, Bogotá (30.07.2010 e 22.09.2010)
<i>Mauricio García Villegas</i>	Membro fundador do <i>think tank</i> Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad (DeJusticia), professor da Universidad Nacional de Colombia, Bogotá (30.08.2010)
<i>Mónica Roa</i>	Diretora da ONG Women's Link, Bogotá (20.09.2010)
<i>Nelson Camilo Sánchez</i>	Advogado da área de litígio estratégico do <i>think tank</i> Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad (DeJusticia), Bogotá (30.08.2010)
<i>Ney Strozake</i>	Fundador da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP) (27.10.2011)
<i>Oscar Dueñas</i>	Ex-magistrado da Corte Constitucional colombiana (24.09.2010)
<i>Oscar Vilhena</i>	Fundador da ONG Conectas Direitos Humanos, Diretor da Direito GV, São Paulo (31.10.2011)
<i>Paola Bergallo</i>	Professora da faculdade de direito da Universidad San Andrés (13.11.2009)
<i>Raquel da Cruz Lima</i>	Fundadora da Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (04.11.2011)
<i>Rodolfo Arango</i>	Professor da Universidad Nacional de Colombia e ex-magistrado auxiliar da Corte Constitucional colombiana (26.11.2010)
<i>Rubia Abs da Cruz</i>	Foi advogada do Grupo de Apoio e Prevenção à Aids (Gapa-

RS) e coordenadora da Assessoria Jurídica e Estudos de
Gênero - Themis, Porto Alegre (08.03.2012)

Sebastian Schwartzman

Professor da faculdade de direito da Universidad de Buenos
Aires e colaborador da ONG Asociación por los Derechos
Civiles (ADC) (11.11.2009)

Viviana Bohórquez M.

Fundadora da ONG Centro de derechos humanos y litigio
internacional (CEDHUL), Colombia (27.09.2010)

INTRODUÇÃO

O poder judiciário está em um momento de mutação, no qual inovações procedimentais têm sido experimentadas. A coletivização de demandas¹, seja por meio do litígio de casos complexos e estruturais² ou mesmo litígio em massa de casos individuais, leva o poder judiciário a tomar decisões que envolvem a lógica das políticas públicas (implementação, dotação orçamentária, órgãos estatais responsáveis, público-alvo). Recentes mecanismos de participação, como *amici curiae* ou audiências públicas, trazem atores da sociedade civil e outros argumentos para dentro dos processos. Decisões em casos polêmicos de reconhecimento de direitos, como aborto, casamento entre homossexuais, direitos indígenas, atraem a atenção da mídia e provocam debate público. A publicidade das decisões e do processo de votação também aumenta o público que acompanha o tribunal. O controle de constitucionalidade já não declara apenas a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma norma: “interpretação conforme”³, “decisões aditivas”, “condições”, marcaram as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF). A concentração do controle de constitucionalidade evita o acesso de casos repetitivos às cortes e também altera a dinâmica da relação entre cortes superiores e inferiores. Diferentes atores contribuem para as inovações procedimentais, que podem ser fruto de reformas legislativas, dos regulamentos das cortes ou até mesmo de jurisprudência.

A sociedade civil também está em transformação. A absorção da linguagem dos direitos faz com que a mobilização social tenha de adquirir uma expertise jurídica, levando à sua crescente profissionalização e especialização. São criadas organizações não governamentais (ONGs), que definem suas áreas temáticas de atuação, suas

¹ (Faria, 1994), (Lopes, 1994), (Faria J. E., 1990), (Faria J. E., 1995).

² “Esta denominación y caracterización del litigio estructural está inspirada en la literatura sobre el activismo judicial a través de sentencias de ejecución compleja (*complex enforcement*) que ordenan “remedios estructurales” a casos de este tipo (véase Chayes 1976). En América Latina, este tipo de litigio ha tomado fuerza en las últimas décadas de la mano del “litigio estratégico” (Abramovich y Pautassi 2009; CELS 2008), los “casos colectivos” (Maurino, Nino y Sigal 2005), o el “derecho de interés público” (González 2004).” (Rodríguez Garavito & Rodríguez Franco, 2010, p. 17)

³ (Silva, 2006)

estratégias de comunicação, buscam recursos, elaboram relatórios de atividades, planejam metas de longo prazo. Advogados são incorporados aos seus quadros e o poder judiciário passa a ser visto como mais um espaço de disputa política, além do executivo e do legislativo.

Essas mudanças provocam uma série de questões: Quais são os limites da atuação do poder judiciário? Pode incidir sobre políticas públicas, alterar orçamento, criar direitos? Qual é a finalidade dos mecanismos de participação? Criam espaços de deliberação? Influenciam as decisões das cortes? Um tribunal precisa publicizar seu processo de votação, além dos seus votos? As ONGs tomam o espaço político dos movimentos sociais? As ONGs podem ter sua agenda definida por seus financiadores e qual é a consequência disso? A linguagem dos direitos não limita a atuação política da mobilização social?

Ainda parece haver um déficit de teorização para a interpretação dessas novas práticas, tanto da parte dos tribunais, “judicialização da política” e o “ativismo judicial”⁴, quanto da mobilização social⁵.

Ao buscar estudar a relação entre cortes e sociedade civil na América Latina, a partir dos estudos de caso de Argentina, Brasil e Colômbia, esse trabalho se posiciona em uma intrincada rede de debates acadêmicos de matizes diferentes (ciência política, sociologia, direito, economia), que se sobrepõem, ou melhor, que estão em constante disputa por zonas de influência e aplicabilidade em diversos níveis deste

⁴ “[A]creditamos que se torna possível recolocar o problema de fundo envolvido nas ideias de “judicialização da política” e de “ativismo judicial” em novos termos. Deixando de lado o normativismo presente nessas noções, o que surge diante dos olhos é um processo de desenvolvimento das instituições democráticas que ainda vai encontrar nos conflitos sociais e políticos em curso respostas para questões como separação de poderes, funcionamento interno do Judiciário, ou mesmo o que virá a ser compreendido como “direito” e “direitos”. E que, portanto, é impossível compreender esse processo em toda a sua complexidade sem que a categoria mesma de “esfera pública” passe a desempenhar aí um papel decisivo. Ou seja, em lugar de partir de uma concepção prévia sobre o lugar que deve ocupar o Judiciário na divisão de poderes, por exemplo, cabe acompanhar a maneira pela qual vai ser concretamente construída a noção nacional da “independência” entre os poderes bem como o mandamento de serem “harmônicos entre si”, segundo diz o texto constitucional.” (Nobre & Rodriguez, 2011, p. 19)

⁵ A engenharia dos direitos, promovida por uma série de atores bastante profissionalizados se distancia da dinâmica dos “novos movimentos sociais” (Laclau, 1986).

objeto de estudo, da prática ao campo teórico⁶. Esses debates são traduzidos em agendas globais de atuação para a sua implementação, das quais participam uma série de atores, como Estados, agências internacionais de financiamento, academia, ONGs. Exemplos dessas agendas globais vão desde os programas de direito e desenvolvimento⁷, passando pelas ondas de reforma do poder judiciário⁸, os estudos sobre a judicialização da política e ativismo judicial⁹, o avanço do neoconstitucionalismo¹⁰ até a profissionalização dos movimentos sociais com a adoção do discurso dos direitos humanos¹¹. E por trás de cada uma dessas agendas existem concepções de direito, das relações entre direito e economia, instituições e sociedade civil, democracia, legitimação, limites de atuação do poder judiciário, modelos de mobilização social.

Este trabalho poderia voltar-se ao avanço ou à crítica dos modelos normativos que configuram essas agendas globais ou à análise empírica de sua difusão e implementação. Optou-se, no entanto, como ponto de partida da pesquisa, a narrativa de determinados atores “locais”¹² sobre a relação entre sociedade civil e judiciário em seus países. A partir de entrevistas com esses atores, o emaranhado de influências teóricas e agendas globais que envolve suas atividades é revelado. A análise comparada das narrativas em três países da América Latina permite avaliar as semelhanças e diferenças do diálogo entre o “local” e essas zonas de influência na região¹³. Não se

⁶ Sobre economistas e juristas (Dezalay & Garth, 2002), sobre a ciência política (Guilhot, 2005)

⁷ (Trubek & Santos, 2006, Trubek, 2007, Trubek & Galanter, 2007, Gardner, 1980, Rodríguez C., 2000)

⁸ Está relacionado à agenda de promoção de *rule of law* (Carothers, 2006; Prillaman, 2000).

⁹ (Tate & Vallinder, 1995; Sieder, Schjolden, & Angell, 2005; Rodríguez Garavito & Rodríguez Franco, 2010)

¹⁰ (Rodríguez Garavito, 2008; Uprimny, Garavito, & García, 2006)

¹¹ (Dezalay & Garth, 2002)

¹² Foram entrevistados representantes de ONGs, *think tanks*, acadêmicos, magistrados, entidade de financiamento, com atuação principalmente no âmbito doméstico, independentemente de serem braços de entidades internacionais ou de serem compostas por membros com grande mobilidade internacional, seja por vínculos profissionais ou de formação. Aqui o termo “local” está também associado, nas teorias de transplante jurídico, ao ambiente considerado como “receptor” ou “importador”.

¹³ A abordagem deste trabalho aproxima-se à realizada por Dezalay & Garth (2002), que por meio de inúmeras entrevistas com atores representativos, reconstróem um campo social. Eles estudaram a disputa por influência entre juristas e economistas na América Latina (Argentina, Brasil, Chile e México). Em parte esta tese atualiza e amplia a análise realizada pelos autores das entidades de direitos humanos. O campo alterou-se bastante desde a pesquisa dos autores, muitas novas entidades

trata de um estudo sobre o processo de transplantes de normas jurídicas, desenhos institucionais ou modelos de mobilização social, nem sobre a avaliação do êxito da “exportação/importação” desses discursos¹⁴.

O objetivo deste estudo é destacar o aspecto dinâmico da relação entre cortes e sociedade civil, apresentando dados empíricos das atividades desempenhadas pelos atores “locais”, que em boa medida ainda não foram objeto de teorização ou de avaliação após a sobreposição de várias ondas de difusão de agendas globais. A interação entre cortes e sociedade civil tem produzido “variáveis”¹⁵ ainda desconsideradas no campo teórico e nas agendas globais. Há um esforço em curso de renovação da teoria e dos modelos de análise empírica, no qual este trabalho se insere, com algumas particularidades¹⁶.

Parte da literatura concentra-se nos estudos do poder judiciário e juízes¹⁷, outra parte, nos atores sociais e sua mobilização em torno de agendas de direitos¹⁸, mas são poucos os estudos que relacionam os dois elementos¹⁹. A tese deste trabalho é a de

surgiram, seguindo a onda de profissionalização, especializando-se ainda mais no uso estratégico do direito. Diferentemente dos autores, aqui não foram estudados os atores correspondentes do ambiente de “exportação” das agendas globais ou “ortodoxias” (Dezalay & Garth, 2002), nem a relação entre as alterações “locais” com esses ambientes de “exportação”.

¹⁴ Os processos de transplante jurídico não serão avaliados neste trabalho nem em seu modelo simples, nem em seu modelo complexo. (Bonilla Maldonado, 2009). Justamente porque este trabalho não busca explicar a difusão dessas agendas globais; a narrativa dos atores apenas revela a miríade de influências que se sobrepõem neste objeto de estudo. As informações presentes aqui podem alimentar outras pesquisas com este escopo.

¹⁵ Este trabalho não irá produzir ou testar novas variáveis explicativas para os fenômenos relacionados ao objeto deste estudo, como, por exemplo, a judicialização da política. A narrativa dos atores estudados, no entanto, ajuda a perceber a limitação de muitos estudos com este perfil, ao trabalharem com modelos empíricos baseados em poucos elementos.

¹⁶ Este trabalho contribui com dados mais aprofundados sobre contexto social e variáveis institucionais, elementos presentes no *framework* criado pelos autores, com o objetivo de criticar a simplicidade da análise de vários estudos sobre poder judiciário (Gloppen, Wilson, Gargarella, Skaar, & Kinander, 2010). Eles reconhecem que são fenômenos complexos, não são monocausais, estão em uma etapa exploratória ou anedótica de estudo de casos, valendo-se de abordagens interdisciplinares, com o objetivo de trazer novos elementos para a construção de modelos analíticos mais completos. Apesar desta tese não apontar para a construção desse modelo, apresenta dados mais aprofundados, que podem ser considerados também por este grupo.

¹⁷ (Gloppen, Gargarella, & Skaar, 2004; Taylor, 2008; Tate & Vallinder, 1995; Prillaman, 2000)

¹⁸ (Scheingold S. A., 2004; McCann, 1994)

¹⁹ Rosenberg (2008) procura estudar o impacto de decisões clássicas da Suprema Corte de casos do movimento de direitos civis nos Estados Unidos, *Bronwn vs. Board of Education* e *Roe vs. Wade*, para avaliar se a estratégia de litígio elegida por esses atores sociais é eficaz. Não chega a fazer um

que o desenho institucional das cortes influencia a mobilização social jurídica, assim como a presença de uma forte mobilização social em torno do discurso dos direitos pode também influenciar não só a agenda de direitos dessas cortes, como o seu próprio funcionamento. Sendo assim, a relação entre cortes e sociedade civil será estudada em termos de desenho institucional e mobilização social.

O desenho institucional, nesta tese, é considerado de maneira ampla, dinâmica e funcional. Não se restringe a diferenciações *a priori* de grandes traços institucionais, como a divisão entre sistemas de *common law* e *civil law*²⁰, controle de constitucionalidade concentrado ou difuso, presença de mecanismos de participação nas cortes (como *amicus curiae*, audiências públicas). As narrativas dos atores apresentam elementos institucionais variados, que influenciam a mobilização social jurídica, desde como funcionam os gabinetes dos ministros, o tempo dos procedimentos judiciais, até as técnicas decisórias e de interpretação utilizadas pelos juízes. Além disso, os elementos de desenho institucional não são um dado estático, eles estão em constante transformação ou criação, em parte devido à própria mobilização social. Nesta tese serão destacados exemplos de interação dinâmica entre mobilização social e estes desenhos institucionais, como a modificação do processo seletivo de ministros, decorrente da cobrança pela sociedade civil por maior transparência e acesso à

trabalho de campo com estes atores (Halliday & Schmidt, 2009), mas procura criar a partir do material coletado um perfil de corte, receptiva ou não. O trabalho de Epp (1998) é o que identifica a dimensão *bottom-up* do ativismo judicial, que não está restrito aos juízes, ao contrário, é resultante de uma ampla mobilização social jurídica, uma verdadeira *rights revolution*. Embora o enfoque seja o estudo da *supportive structure* necessária para a existência e permanência dessa mobilização social, em alguns momentos do trabalho são especulados fatores de desenho institucional que podem ser relevantes para essa mobilização, muito embora só tenha estudado países de *common law*. O estudo de caso de Jaramillo (2008) que narra a atuação de uma ONG específica, Women's Link, ao elaborar e executar toda a estratégia de litígio no tema de aborto na Colômbia, também revela vários elementos de desenho institucional da Corte Constitucional que foram fundamentais para o caso, embora não tenha sido objeto principal. O trabalho de Albarracín (2011) também faz um estudo de caso sobre o litígio para o reconhecimento de direitos aos casais homossexuais, com atuação principalmente da ONG Colombia Diversa, na qual já trabalhou. O trabalho de César Rodríguez & Diana Rodríguez (2010) estuda uma série de elementos institucionais inovadores da Corte Constitucional colombiana e sua relação com a mobilização social em torno do caso de *desplazados*. Não critica o ativismo judicial, reconhece o fenômeno, analisa um novo modelo de corte em construção e aponta para a necessidade de teorizar sobre ele e apresenta a perspectiva do que seria "ativismo dialógico" dessas cortes, ao dialogarem com órgãos do estado e da sociedade civil dentro do processo judicial. Embora mencione os atores sociais envolvidos no caso de *desplazados*, não faz um estudo sobre a interação desses atores com a corte, nem sobre o seu perfil.

²⁰ (Tate & Vallinder, 1995)

informação sobre os candidatos ou possibilidade de apresentar perguntas aos mesmos nas sabatinas. Os desenhos institucionais semelhantes, presentes em diferentes países ou casos, podem ser utilizados com funções distintas. Audiências públicas, por exemplo, podem servir para criar um espaço de mobilização social em torno do caso, procurando garantir a implementação da futura decisão judicial, promover o empoderamento dos grupos diretamente afetados ou separar o debate público da decisão jurídica do caso pelos ministros.

O tema deste doutorado surge, então, a partir dessa diferença: estudar a atuação das ONGs em cada país e descobrir quais as diferenças nos processos de formação dessas entidades. Em outras palavras, descobrir por qual motivo no Brasil essas entidades domésticas de litígio sistemático existiriam, comparativamente, em menor escala. Várias hipóteses explicativas para a mobilização social jurídica brasileira foram testadas ao longo deste trabalho, a presença de um Ministério Público forte institucionalmente, com recursos e capacidade de atuação nacional; a agenda das agências de financiamento no país, que poderiam priorizar outras atividades que não o litígio estratégico; a abertura do executivo e legislativo às demandas de direitos, sem a necessidade dos movimentos sociais recorrerem ao poder judiciário; atores “locais” sujeitos a diferentes zonas de influência, que não a das agendas globais de promoção do litígio estratégico²¹; o baixo grau de internacionalização acadêmica e profissional dos

²¹ “‘Litígio estratégico’, ‘litígio de impacto’, ‘litígio paradigmático’, ‘litígio de caso-teste’ são expressões correlatas, que surgiram de uma prática diferenciada de litígio, não necessariamente relacionada ao histórico da advocacia em direitos humanos. O litígio estratégico busca, por meio do uso do judiciário e de casos paradigmáticos, alcançar mudanças sociais. Os casos são escolhidos como ferramentas para transformação da jurisprudência dos tribunais e formação de precedentes, para provocar mudanças legislativas ou de políticas públicas. Trata-se de um método, uma técnica que pode ser utilizada para diferentes fins/temas. O objetivo de quem litiga não se limita à solução do caso concreto (justiça individual), como a reparação da vítima. Nesse sentido, o litígio estratégico é bastante diferente da forma tradicional de advocacia. É possível contrapor uma advocacia *client-oriented* a um novo tipo de advocacia, *issue-oriented* ou *policy-oriented*. Basicamente a primeira vale-se do direito para atender às demandas e aos interesses do cliente. A segunda busca o impacto social que o caso pode trazer, como o avanço jurídico em um determinado tema, aplicando o método de litígio estratégico. Com esse fim, as entidades de advocacia *policy-oriented* costumam ter um trabalho preliminar de escolha do caso paradigmático, conforme o seu potencial impacto social no tema ou na política tidos como prioritários na agenda da entidade. Este trabalho as entidades *client-oriented* não costumam ter, pois atendem a um determinado público, conforme a demanda ou os limites orçamentários da entidade. Entidades de advocacia *client-oriented* também podem exercer litígio estratégico, mas geralmente de maneira *ad hoc*, quando são levadas pelo caso a planejar estratégias de impacto social.” (Cardoso, 2008)

membros das ONGs de direitos humanos; a baixa exposição dos órgãos do executivo, legislativo e judiciário brasileiros ao direito internacional e ao direito internacional dos direitos humanos; o isolamento das ONGs brasileiras em relação ao trabalho desenvolvido pelas ONGs de outros países da região etc. As pesquisas de campo na Argentina e Colômbia apontaram também para as hipóteses explicativas institucionais, relacionadas às próprias cortes supremas. O ativismo judicial nestes países parecia contrastar com o brasileiro, tanto nas soluções procedimentais encontradas pelas cortes para decidir casos complexos e estruturais, quanto para promover mobilização social em torno de seus casos. É a partir do contraste dos dados empíricos obtidos em cada um dos países, que se construiu a tese deste trabalho de que o desenho institucional das cortes influencia a mobilização social jurídica, assim como a presença de uma forte mobilização social em torno do discurso dos direitos pode também influenciar não só a agenda de direitos dessas cortes, como o seu próprio funcionamento. Para tanto, seriam estudados os fatores de mobilização social jurídica em cada país e a relação entre a mobilização e o desenho institucional das cortes supremas.

A bibliografia no Brasil, que aborda a advocacia em direitos humanos, utiliza a expressão “advocacia popular” ou “assessoria jurídica popular” para defini-la. Enquanto que na Argentina ou Colômbia, é mais comum a bibliografia que aborda “advocacia de interesse público” ou “litígio estratégico”. A diferença não é apenas de nomenclatura, reflete também diferentes matizes teóricos que influenciam o trabalho dessas entidades. A expressão “advocacia popular” pode ser bastante abrangente, incluindo atores sociais de diferentes perfis que fazem uso do direito e em alguma medida relacionam-se com o Poder Judiciário ou com os órgãos de litígio do Estado, como Ministério Público e Defensorias Públicas. Cada ator corresponde a diferentes matizes de influência teórica, prática, política, e atua em parcerias diversas.

A “advocacia popular” pode englobar desde atividades de extensão universitária das faculdades de direito redes de advogados populares, promotoras legais, advocacia *pro bono*, até organizações não-governamentais (ONGs) de litígio estratégico. Sua trajetória e uso do direito diferem. Uma advocacia tão variada requer certo grau de sistematização, funcional e conceitual, para que se possa melhor compreender o objeto desta pesquisa.

A “advocacia popular” pode ser tanto definida pelo seu público-alvo (população de baixa renda), quanto pela sua agenda temática (defesa de determinados direitos, como direitos humanos, direitos sociais), por seu objetivo final (promover transformação social), pelo seu método de trabalho (litígio estratégico) etc.

A dificuldade em conceituar tal advocacia em suas diversas formas não é uma dificuldade observável exclusivamente no Brasil, e se deve ao fato dela ser “influenciada diretamente pelo regime político, pelo sistema jurídico, pela tradição jurídica, pela relação com a ordem profissional e com o projeto de transformação social” presente em cada país.²²

Deste modo, para realizarmos um recorte das entidades com as quais iremos trabalhar, optamos por uma definição preliminar própria para os fins desta pesquisa, sem desconhecer, no entanto, que outras entidades, com outros perfis, também poderiam fazer parte do guarda-chuva da “advocacia popular”. Serão entrevistadas entidades temáticas de defesa de interesse público que possuem advogados e que façam litígio (agenda de direitos) ou que estejam voltadas a discutir e alterar o funcionamento do poder judiciário (agenda de reforma institucional).

Com este recorte, são excluídas, por exemplo, as experiências de extensão universitária de alguns SAJUs (Serviço de Assessoria Jurídica Universitária), que priorizam como trabalho de advocacia a assessoria jurídica comunitária, que tem por objetivo fomentar uma pedagogia de direitos, sem necessariamente prestar assistência judiciária a essas comunidades. Isso não por se entender que este trabalho não seja de

²² “Una de las tendencias de la abogacía, principalmente a partir de la segunda mitad de los años 80, está representada por lo que se acordó denominar como abogacía popular, actividad que no es exclusiva del Brasil o de América Latina. Diferentes expresiones tales como *cause lawyering*, *critical lawyering*, *transformative lawyering*, *rebellious lawyering*, *lawyering for the good*, *social justice lawyering*, *public interest lawyering*, *activist lawyering*, *progressive lawyering*, *equal justice lawyering*, *radical interest lawyering*, *radical lawyering*, *lawyering for social change*, *socially conscious lawyering*, *lawyering for the underrepresented*, *lawyering for the subordinated*, *alternative lawyering*, *political lawyering*, *visionary lawyering* son utilizadas en Estados Unidos para indicar esta abogacía popular que asume su carácter político y que está comprometida con valores éticosociales. Sin embargo, la diferencia conceptual entre estas numerosas expresiones es tenue porque la definición de cada una de ellas no es rigurosa. Por ejemplo, Sarat y Scheingold (1998) afirman que es imposible la construcción de una única definición del concepto *cause lawyering* –genéricamente comprendido como la abogacía por una causa en oposición a la abogacía para clientes–, ya que la propia práctica depende de las condiciones concretas en que se desenvuelve. En otros términos, dicha abogacía está directamente influida por el régimen político, por el sistema jurídico, por la tradición jurídica, por la relación con el orden profesional y por el proyecto de transformación social.” (Junqueira, 2002, p. 194)

“interesse público” ou não se caracterize como “advocacia popular”, mas por se buscar nesta pesquisa destacar a interação dessas entidades de defesa de direitos com o Poder Judiciário e os demais órgãos de litígio do Estado. Ou seja, a pesquisa procura destacar justamente as entidades de “advocacia popular” que usam o direito no espaço institucional do Judiciário.

Igualmente, são excluídos os escritórios das faculdades de direito que trabalham apenas com a lógica do litígio de cada caso, realizando o atendimento de pessoas carentes sem condições de pagar um advogado, que não fazem qualquer seleção ou agrupamento temático de casos, nem possuem agenda de litígio de direitos de longo prazo. Por mais que essa prática atenda à finalidade social de acesso à justiça individual, não necessariamente forma um corpus de litígios individuais orientado para a transformação para além do caso concreto, como, por exemplo, de uma determinada política pública ou de uma determinada interpretação dogmática do direito. Um exemplo de encaminhamento estratégico de demandas individuais era a forma de atuação do GAPA (Grupo de Prevenção e Apoio à AIDS), que por meio de uma lógica de trabalho caso a caso, tinha por objetivo alterar uma política pública de saúde e de concessão de medicamentos. Esta mesma lógica orientada para soluções coletivas a partir de casos individuais pode ser empregada pelas Defensorias Públicas.

Outro recorte desta pesquisa é temático. Será excluída a advocacia prestada pelos sindicatos de trabalhadores ou entidades de defesa de direito dos consumidores, que embora advoguem uma agenda temática clara de direitos e interesses, não necessariamente o fazem segundo uma lógica mais ampla de “transformação social”. Este recorte também não quer dizer que não é possível que, por exemplo, uma advocacia trabalhista procure por meio de um movimento de defesa de direitos organizado alterar os padrões de trabalho fabril, conquistar melhores dissídios coletivos, equipamentos sociais para os trabalhadores, em suma, pensar a utilização dos instrumentos jurídicos para alavancar e consolidar mudanças estruturais. Essa forma de atuação já foi observada em décadas anteriores em sindicatos trabalhistas no Brasil. No entanto, para os fins desse trabalho, esses atores não serão analisados.

Da mesma forma, como o enfoque de estudo é sobre as entidades de advocacia da sociedade civil (ONGs e clínicas jurídicas, principalmente), ficam

excluídos os órgãos de litígio do Estado (como Ministério Público e Defensorias), que também podem desempenhar o litígio de interesse público. Esses órgãos de litígio do Estado aparecem pontualmente nesta pesquisa a partir da narrativa dos atores entrevistados, revelando em que medida o trabalho de advocacia entre eles é complementar ou competitivo. É preciso dizer, no entanto, que esses órgãos de litígio do Estado tem papel fundamental no Brasil e influenciam muito o perfil das entidades da sociedade civil que serão estudadas.

Em outros países a advocacia de interesse público é exercida primordialmente por atores da sociedade civil. No Brasil, por sua vez, a presença de órgãos de litígio do Estado, como Ministério Público estaduais e federal e Defensorias Públicas ocupam, em parte, este espaço de sociedade civil judicante mais ativa. Esses órgãos de litígio do Estado são dotados de uma grande capacidade institucional de defesa de direitos, sem comparação em outros países da América Latina. Possuem profissionais qualificados, bem remunerados, com relativa independência de atuação, abrangente capacidade de atuação (nacional, estadual). Isso não quer dizer, no entanto, que esta sociedade civil mobilizada juridicamente não exista no Brasil, mas apenas que parte dessa atuação judicial é acionada, substituída, complementada, por meio de órgãos de litígio do Estado.

A presença das Defensorias Públicas e do Ministério Público dos estados e federal faz, portanto, com que as entidades de litígio da sociedade civil tenham de encontrar um nicho de atuação complementar e ao mesmo tempo provocativo do trabalho desses órgãos de litígio do Estado, segundo suas agendas de atuação. O que se coloca em questão, aqui, é como esse trabalho de litígio por parte desses órgãos tem sido realizado e como se dá a sua interação com essas entidades da sociedade civil. Segundo uma lógica client-oriented ou issue-oriented? Quão organizada em longo prazo é a atuação temática desses órgãos? Eles perseguem determinadas agendas de direitos? Procuram ou possibilitam a participação de atores da sociedade civil em torno de sua agenda? Como repercute o trabalho desses órgãos no das entidades da sociedade civil de advocacia de interesse público e vice-versa? Quais são as propostas de reforma poderiam ser apresentadas para as entidades de advocacia de interesse público da sociedade civil e dos órgãos de litígio do Estado para otimizar seus trabalhos e sua interação?

Essa interação entre órgãos de litígio do Estado e entidades de advocacia da sociedade civil não será objeto desta pesquisa. Mas vale mencionar que nem sempre os órgãos de litígio do Estado irão atuar com um perfil de advocacia *issue-oriented*. Nem todos os promotores, procuradores ou defensores trabalham com a lógica de litígio estratégico. Mesmo em casos de litígios coletivos, é possível trabalhá-los com uma lógica de casos individuais, sem pensar a política pública macro ou estratégias de litígio que possam influenciar outros casos. Um exemplo seria a área temática de meio ambiente de um Ministério Público estadual que tivesse de lidar com casos de diferentes dimensões, como poluição do ar por uma chaminé de pizzaria e de um rio por esgoto ou lixo industrial, sem ter muita margem ou poder de agenda para selecionar seus casos prioritários. Outro exemplo, seguindo a mesma lógica de caso a caso, um Ministério Público estadual com duas áreas temáticas, uma voltada a políticas de moradia e outra à proteção do meio ambiente, por mais que trabalhem segundo uma lógica coletiva e temática em cada uma dessas áreas, diante de um problema que envolva essas duas dimensões de direitos, há a possibilidade de desacordo dentro do próprio Ministério Público acerca de qual deveria ser a política pública coordenada a ser adotada para aquele lugar. A excessiva demanda e a dificuldade de poder de agenda também prejudica uma atuação mais prospectiva e propositiva do Ministério Público, de ir atrás do diagnóstico de determinado problema, ao invés de esperar ser provocado. Ainda assim, os órgãos de litígio de Estado desenvolvem e tem grande potencial para desenvolver ainda mais uma advocacia de interesse público *issue-oriented*.

Além da dimensão de promoção de agenda de direitos, os órgãos de litígio do Estado ocupam uma posição privilegiada para trabalhar também uma agenda de reforma institucional, seja do Poder Judiciário, seja do Poder Executivo. As Defensorias Públicas, por exemplo, por estarem em contato com um grande volume de demandas individuais, podem funcionar como um termômetro das necessidades de reforma institucional. A partir dessas informações primárias podem compreender problemas de dimensão coletiva que são traduzidos nessas demandas. E pela abrangência de sua atuação, podem pensar em estratégias de longo prazo de caráter de reforma institucional, seja a partir de seu trabalho de litígio individual ou coletivo, seja por estratégias de negociação com órgãos públicos e privados prévias ao litígio. O Ministério Público também possui uma série de instrumentos que possibilitam atacar

problemas de reforma institucional graças ao tratamento da dimensão coletiva dos conflitos, como nas ações civis públicas, ou nas negociações prévias ao litígio com órgãos públicos e privados, os Termos de Ajustamento de Conduta (TACs). Além disso, pode também realizar propostas normativas.

Com o advento e fortalecimento das Defensorias Públicas, as entidades de defesa de direitos da sociedade civil em parte desincumbem-se do trabalho de assessoria jurídica ou assistência judiciária caso a caso, *client-oriented*, e passam a focar-se em uma advocacia temática, de longo prazo, que quando trabalha com litígio, o faz segundo uma lógica *issue-oriented*. A advocacia de interesse público por entidades da sociedade civil não ocorre apenas no litígio de casos de dimensão individual, mas também coletivos. O que revela outra interface de atuação não apenas com as Defensorias Públicas, como também com o Ministério Público.

As entidades de defesa de direitos da sociedade civil, portanto, têm de buscar um nicho de atuação em meio a esses órgãos de litígio do Estado, que talvez possa ser, além da agenda de direitos, uma agenda de reforma institucional não apenas do Poder Judiciário, mas também de democratização dos órgãos de litígio do Estado. Ou seja, pela promoção de um debate sobre como trabalham esses órgãos do Estado, para que sejam mais transparentes na escolha de sua agenda de atuação, para que dialoguem melhor com a sociedade civil, quando essas repassam os seus casos, para garantir também que elas possam usar o Poder Judiciário como espaço de disputa política de sua agenda de direitos, ainda quando não tenha um corpo próprio de advogados. É preciso intensificar os espaços de interação entre entidades da sociedade civil e órgãos de litígio do Estado para pensar esse desenho institucional.

Dependendo do promotor, procurador ou defensor o caso será desenvolvido ou não em parceria com os movimentos sociais e entidades da sociedade civil, buscando avançar agendas de direitos. Como funcionários de litígio do Estado, eles têm a prerrogativa de decidir qual a melhor solução jurídica para um determinado caso, sem necessariamente construí-la conjuntamente com as contrapartes interessadas da sociedade civil. Mesmo em casos em que se estabeleceu uma parceria entre órgão de litígio do Estado desde o princípio com uma entidade de advocacia de interesse público da sociedade civil, é possível que a mudança do promotor, procurador ou defensor

responsável pelo caso faça com que a entidade da sociedade civil “perca” o caso para o órgão de litígio do Estado. O Judiciário é um importante espaço de atuação política para as entidades da sociedade civil, seja pelo tempo do litígio, que pode incidir sobre outras esferas de negociação (com o Executivo ou Legislativo), seja pelo conteúdo que pode ser obtido da decisão judicial, avançando a interpretação e aplicação de determinado direito, alterando determinada política pública. A “perda” do caso para o órgão de litígio do Estado pode significar a restrição a este importante espaço de disputa pelo direito, que é o Poder Judiciário.

As entidades de advocacia de interesse público podem tentar garantir que determinados temas invisibilizados pelos órgãos de litígio do Estado sejam apresentados a eles, dar início a determinadas agendas de litígio, que depois podem ser incorporadas pelos órgãos de litígio do Estado. Tem, portanto, um importante papel de tematização desses órgãos. Podem também controlar a qualidade da atuação, acompanhando o seu trabalho e provocando tais órgãos a darem andamento a determinadas demandas. Além disso, trazem a vantagem de serem entidades dotadas de capilaridade, estarem presentes onde os órgãos de litígio do Estado não estão, com capacidade de identificar novos casos, sensibilidade para reconhecer quando há violação de direitos e maior proximidade a onde essas violações ocorrem. Não estão também restritas às funções dos órgãos de litígio do Estado, podem mesclar a atuação judicial com outras estratégias de mobilização e atuar em parceria com esses órgãos. Podem, por exemplo, realizar protestos, manifestações, campanhas, quando os órgãos de litígio do Estado não poderiam, ou podem fazer um uso menos restritivo de uma estratégia como a de atuação na mídia, lobby legislativo. Mesmo a escassez de pessoal diante da grande demanda dos órgãos de litígio do Estado pode fazer com que as entidades da sociedade civil possam colaborar com materiais, informações, documentos. Podem, enfim, provocar os órgãos de litígio do Estado a atuarem de modo mais próximo a uma advocacia *issue-oriented*.

Além de avançar uma agenda de direitos, as entidades de advocacia de interesse público da sociedade civil, podem ter uma agenda de reforma institucional, que não precisa ser apenas voltada ao Poder Judiciário, mas também a pensar o funcionamento dos próprios órgãos de litígio do Estado e sua democratização (formação da agenda de litígio, prestação de contas, deliberação das suas estratégias

jurídicas etc.). Requerendo, portanto, uma participação mais intensa do que a tem sido feita até o momento. Por parte do Ministério Público de São Paulo, por exemplo, costumam ser convocadas grandes audiências públicas, para coletar demandas por determinados temas por parte da sociedade civil, mas essa participação não necessariamente se traduz ao nível de refinamento da estratégia jurídica ou política de cada caso. Por parte da Defensoria Pública de São Paulo, por sua vez, há um fórum que reúne representantes de diversas entidades da sociedade civil para discutir institucionalmente como tem sido desenvolvido o seu trabalho. Além disso, ela mantém uma Ouvidoria, que também tem sido um importante canal de diálogo com as ONGs e realiza Conferências e consultas públicas, bem como o próprio Plano de Atuação da Defensoria, que é fruto de diálogo com a sociedade civil e movimentos sociais. Em parte essa iniciativa se deve à Defensoria de São Paulo ainda necessitar bastante apoio institucional e político para poder se consolidar. Iniciativas como essas podem ser intensificadas para promover maior interação entre as entidades de advocacia de interesse público da sociedade civil e dos órgãos de litígio do Estado.

Não haverá recorte geográfico de atuação das entidades de “advocacia popular” que serão entrevistadas. Este trabalho, portanto, terá representatividade nacional das entidades com o perfil selecionado. No entanto, é preciso destacar que a realização do trabalho de campo em Buenos Aires, Bogotá e São Paulo podem ter naturalmente limitado o acesso a entidades com esse perfil trabalhando em outras cidades do país.

Outra particularidade deste trabalho é a leitura feita do papel do direito nesta interação entre sociedade civil e cortes. Não apenas o papel das normas constitucionais, internacionais, mas também o papel do direito no desenho das instituições, dos procedimentos e técnicas decisórias. Estes outros papéis costumam ser desconhecidos em estudos de áreas como a ciência política ou economia. Neles, o usual é tomar, por exemplo, o resultado final das decisões judiciais (a norma é decretada constitucional ou inconstitucional), mas não todo o seu processo de construção, a escolha da argumentação, as inovações procedimentais, muito menos a interação de diversos atores sociais neste processo. Daí o escopo da tese de analisar o caráter dinâmico da relação entre mobilização social e desenho institucional.



Figura 1: Elementos da relação entre sociedade civil e cortes supremas

Foram selecionadas para o estudo as “cortes supremas” desses países. Nesta tese, a expressão “cortes supremas” designa órgãos de cúpula do poder judiciário que exercem o controle de constitucionalidade²³. Na Argentina, a *Corte Suprema de Justicia de la Nación* (Corte Suprema argentina), no Brasil, o *Supremo Tribunal Federal* (STF), e na Colômbia, a *Corte Constitucional* (Corte Constitucional colombiana). São órgãos de cúpula com desenhos bastante variados, desde o procedimento de seleção de ministros até o modelo de controle de constitucionalidade e ações disponíveis. O objetivo desta tese não é o de estabelecer uma tipologia geral das

²³ Agradeço a Rodolfo Arango pela crítica ao uso da expressão “cortes supremas”, que reproduzo aqui. Em sistemas que já possuem corte constitucional, falar em “corte suprema” refere-se a uma corte de justiça ordinária. O modelo mais antigo, antes dos anos 90, era o de uma sala constitucional dentro da corte suprema, que era encarregada de assuntos constitucionais. Quando se toma a decisão de assumir plenamente o controle de constitucionalidade e estabelecer um tribunal especializado para isso é que se fala de cortes constitucionais, tribunais constitucionais e deixa-se de falar em corte suprema. Para Arango, o conceito técnico mais preciso na teoria jurídica seria *órgano de cierre*, que dependendo da jurisdição poderia ser uma “corte suprema” ou uma “corte constitucional”. Decidi manter a expressão “cortes supremas”, fazendo essa ressalva, pelo fato de ser próxima à usada na Argentina e no Brasil.

variações institucionais para realizar um estudo comparado entre esses desenhos, mas sim apresentar seus aspectos dinâmicos e funcionais, conforme sua relação com a mobilização social no contexto de cada país. O interesse nos elementos institucionais se dá na medida em que as narrativas dos atores entrevistados ressaltam estes aspectos dinâmicos e funcionais de interação. Nesse sentido, a escolha das “cortes supremas” também se justifica pelo seu potencial de produzir precedentes judiciais ou de influenciar o sistema jurídico como um todo. Segundo o discurso do litígio estratégico, baseado principalmente na experiência do movimento pelos direitos civis nos Estados Unidos, um dos principais objetivos do litígio estratégico é a obtenção de precedentes judiciais, sendo o litígio na *Supreme Court* de especial interesse.

Será estudada a mobilização social de um ator específico, sem com isso desconhecer outros *players*/litigantes que poderiam ser muito mais influentes na agenda de direitos e no desenho institucional das cortes, os litigantes reiterados²⁴ como o próprio Estado, sindicatos e entidades de classe, Ministério Público, Defensoria Pública, entidades do setor econômico. O objetivo é comparar nos três países a formação e atuação de ONGs e clínicas jurídicas que praticam litígio estratégico e qual o seu grau de interação com as cortes. São entidades da sociedade civil que adotam o discurso dos direitos humanos e procuram levar às cortes suas agendas de direitos, mas que também começam a pensar o desenho institucional dessas cortes. Este recorte também não ignora a presença de outras formas de organização social para a defesa de direitos, que não sejam voltados ao poder judicial, seja por opção estratégica (priorizando *lobby* nos poderes executivo ou legislativo), seja por falta de recursos. Muitas vezes os casos dessas organizações deságuam em outros órgãos de litígio, como o Ministério Público ou Defensoria Pública. Há também organizações mais vinculadas aos movimentos sociais ou mesmo advogados ativistas atuando individualmente, que fazem o mesmo trabalho considerado “litígio estratégico”, sem, no entanto, partilhar da linguagem comum oferecida pelo discurso do “litígio estratégico”²⁵, promovido por

²⁴ (Galanter, 1974)

²⁵ As entidades domésticas que realizam atividades semelhantes podem ter outras zonas de influência, não abarcadas por este trabalho. Por exemplo, toda a linha de direito processual, que desenvolveu os procedimentos de direitos coletivos, no âmbito dos direitos do consumidor, do direito ambiental. A coletivização dos conflitos fez com que entidades como Ministério Público, Defensoria Pública ou mesmo os consultórios jurídicos das universidades, atuassem de modo semelhante à lógica do litígio de interesse público ou estratégico. Em alguns casos, os

agendas globais e que formou um perfil bastante homogêneo de ONGs e clínicas jurídicas em vários países. Trata-se de um perfil de entidade bastante profissionalizado e internacionalizado, corresponde a um novo tipo de mobilização social, que se distancia em termos de organização em relação aos “novos movimentos sociais”²⁶.

Como o enfoque deste trabalho é a mobilização social em torno das cortes, foram entrevistados, sobretudo, representantes de ONGs, *think tanks*, clínicas jurídicas e acadêmicos. Em alguns casos foi possível entrevistar também atores “locais” vinculados às cortes supremas, defensorias públicas, advocacia *pro bono* e representante nacional de agência financiadora internacional. Na narrativa desses atores, houve especial interesse por sua trajetória profissional e de formação, tentando observar quais foram as instituições e pessoas chave para a criação dessas organizações, para a incorporação do discurso do litígio estratégico e dos direitos humanos, ou para o ativismo judicial nas cortes supremas. Foi interessante notar, em cada país, a circulação de pessoas e ideias sobre como deveriam funcionar essas organizações e cortes. A maioria dos entrevistados havia ocupado cargos em diferentes entidades objeto deste estudo. A simbiose entre ativismo social, acadêmico e judicial foi percebida em diferentes graus em cada país²⁷. Além disso, o grau de internacionalização de cada grupo refletiu também na permeabilidade das agendas

procedimentos e a dogmática jurídica desenvolvidos nesses ramos do direito foi utilizada, por parte de ONGs e clínicas jurídicas, para expandir sua lógica coletiva a temas de direitos humanos. O sucesso anterior dessa zona de influência “processual”, portanto, foi fator de contexto fundamental para a atuação inicial de ONGs e clínicas jurídicas influenciadas pelas agendas globais do discurso dos direitos humanos e litígio de interesse público.

²⁶ A profissionalização dos movimentos sociais e a incorporação da linguagem do direito provoca um distanciamento da ação dos “advogados” e dos “ativistas”. O litígio estratégico beneficia a linguagem dos direitos e a atuação dos advogados. Isso fica claro, por exemplo, no embate entre o movimento de mulheres e as estratégias de litígio do tema de aborto na Colômbia, pela ONG Women’s Link, mas isso também ocorre em todos os movimentos. (Lemaitre Ripoll, 2009; Jaramillo Sierra & Alfonso Sierra, 2008)

²⁷ A seleção dos entrevistados feita segundo a técnica “bola de neve” (Halliday & Schmidt, 2009), segundo a qual cada entrevistado indica outras pessoas e entidades que seriam relevantes para o estudo. Essa técnica conduz ao mapeamento de grupos bastante homogêneos, que se intercomunicam. Quem fica “de fora”, normalmente está sujeito a outras fontes de influência e vinculado a outras redes. Como o ponto de partida deste trabalho foi a narrativa desse grupo específico de atores sociais dedicados à mobilização jurídica em torno das cortes (ONGs e clínicas jurídicas), nos casos em que houve indicação de pessoas vinculadas a outros tipos de entidades, como academia, defensoria pública e corte suprema, isso por si só já indicava um maior grau de intercâmbio de ideias ou de circulação de pessoas entre esses espaços.

globais mencionadas anteriormente. São universidades influenciadas pelo primeiro programa de direito e desenvolvimento da década de 60²⁸; ONGs e clínicas jurídicas que adotam o discurso dos direitos humanos e litígio estratégico ou de interesse público; seus integrantes, que realizam parte de seus estudos no exterior, a maioria em universidades dos Estados Unidos, e entram em contato com o modo de trabalho de ONGs e clínicas jurídicas de lá; agências de financiamento internacionais, que são na maioria dos casos a principal fonte de recursos para essas entidades; argumentação de juízes de cortes supremas que refletem influências de teoria do direito de autores como Ronald Dworkin ou Robert Alexy, conforme também seus vínculos acadêmicos; novos desenhos institucionais de cortes supremas inspirados na Suprema Corte dos Estados Unidos ou no Tribunal Constitucional da Alemanha; diferentes tipos de reforma do poder judiciário, *top-down* (via Estado) ou *bottom-up* (via ONGs, *think tanks*)²⁹, refletindo as várias ondas de reforma promovidas e também a abordagem das agências de promoção, conforme os atores “locais” mais permeáveis às suas agendas.

A escolha de Argentina, Brasil e Colômbia para a pesquisa de campo se deu pela percepção inicial de que a mobilização social jurídica, o desenho institucional e o tipo de ativismo judicial de suas cortes supremas poderiam ser diferentes em cada país³⁰.

²⁸ Universidad de los Andes foi criada nesta primeira onda. A nova forma de ensino do direito testada nessas universidades influenciou a criação das clínicas jurídicas, assim como a internacionalização de seus professores e acadêmicos, com contato com o trabalho de clínicas jurídicas nos EUA, ou redes de difusão do trabalho de clínicas ou de direito de interesse público, como Public Interest Law Initiative (PILI).

²⁹ (Golub, 2006) (Entrevista Martín Böhmer, Argentina)

³⁰ Em pesquisa de mestrado sobre o discurso prática de litígio estratégico no sistema interamericano de direitos humanos, pude perceber que países como Argentina e Colômbia contavam com grandes ONGs, que levavam os casos ao sistema, mas que também possuíam uma forte atuação no âmbito doméstico. O litígio internacional ou a participação como *amicus curiae* era também parte de uma estratégia doméstica de transformação das políticas públicas, legislação, jurisprudência, instituições nacionais, levada a cabo simultaneamente. Descobri também nestes países entidades que se destinavam a um nicho de mercado, atuando principalmente no ambiente doméstico, com o objetivo de incorporar a jurisprudência produzida pela Comissão e Corte interamericanas à engrenagem institucional doméstica. Em comparação, o Brasil contava com ONGs especializadas no envio de casos ao sistema interamericano, como CEJIL e Justiça Global, mas com poucas ONGs destinadas a essa incorporação sistemática da jurisprudência da Comissão e Corte interamericanas no ambiente doméstico. (Cardoso, 2008)

Este trabalho apresentará o histórico dos atores que praticam litígio estratégico apontando para fatores sociais, políticos e econômicos, que motivaram a sua criação e transformações. Estes históricos serão relacionados às agendas globais de discursos sobre modelos de mobilização social jurídica e de reforma do poder judiciário. Vale ressaltar, que essa reconstrução foi feita a partir da narrativa dos atores estudados, cujas trajetórias pessoais também são parte desses históricos. Em uma segunda parte do trabalho, será dada ênfase aos elementos da relação dinâmica e funcional entre cortes e sociedade civil (vide Figura 1), tanto as estratégias da mobilização social jurídica que procuram influenciar as cortes supremas (sua agenda de direitos e de reforma institucional), quanto os fatores de desenho institucional que influenciam diferentes formas de atuação da sociedade civil (mecanismos de participação, tipo de controle de constitucionalidade, precedentes). Ao final do trabalho será feita uma análise de para onde apontam as transformações da sociedade civil e das cortes supremas nestes países, tanto em termos de experimentação da prática, imaginação institucional e desafios teóricos.

Entre mobilização social jurídica e poder judiciário

A relação dos movimentos sociais com o direito é ambígua. Ora suas demandas encontram-se à margem do direito, ora os movimentos sociais utilizam o direito e as instituições estatais para promovê-las. O processo de democratização e a permeabilidade das instituições por meio de diversos mecanismos de participação estimulam a mobilização social em torno desses espaços do Estado, o que também altera o tipo de ação política dos movimentos sociais e sua linguagem. É a diferença de lutar “contra” o direito ou “à margem” dele e “por” direitos.

A sociologia jurídica no Brasil surge e se dissemina enquanto disciplina na década de 80 e tem como agendas iniciais de estudo o pluralismo jurídico e o direito alternativo. Ambas correspondem ainda a um contexto político autoritário e a um direito excludente e excessivamente formalista. O debate sobre o pluralismo jurídico é influenciado principalmente pela pesquisa de Boaventura de Sousa Santos, sobre o direito e formas de solução de conflitos produzidos por moradores de uma favela brasileira, que recebeu o nome fictício de Pasárgada (Santos, 1977, p. 5-125). Para algumas leituras desse trabalho feitas à época, essa forma do

direito local representava uma forma de direito emancipatória, menos formal, mais consensual e democrática, pois era produzida e aplicada diretamente pelos atores sociais envolvidos e prescindia do aparato estatal, que na maioria das vezes era alheio ou persecutório a essa comunidade. Outras leituras entendiam que essa produção local mimetizava as formas do direito “do asfalto” e buscava, portanto, suprir uma lacuna do aparato do Estado, sem, no entanto, contar com as mesmas garantias formais deste, ou seja, também poderia ser um direito excludente.

O direito alternativo, por sua vez, foi influenciado pelo debate sobre o “uso alternativo do direito”, na Itália. Um movimento de magistrados que tinha por objetivo produzir novas interpretações jurídicas, alheias ao formalismo jurídico e à tradição civilista, para levar em consideração demandas sociais. Essa é uma atuação dentro do sistema jurídico, por seus próprios operadores, mas ainda assim crítica ou contrária à própria forma do direito.

Em uma reavaliação da trajetória dos estudos de “direito alternativo” e “pluralismo jurídico” no Brasil, Luciano Oliveira aponta o caminho para outra agenda de estudos da sociologia jurídica, em que haveria uma relação mais integrada entre movimentos sociais e direito: “parece-me que hoje, no Brasil, as lutas sociais que se desenvolvem em torno da ideia do direito assemelham-se mais a um reconhecimento e integração ao sistema jurídico do que a uma “alternatividade” ou a um “pluralismo”, que acaba se manifestando mais como um subproduto da segregação e do abandono (...) Nos últimos anos, o próprio sistema jurídico brasileiro (...) reconheceu e integrou, ao menos no plano normativo, assim como no jurisprudencial, vários princípios que inspiram essas e outras lutas coletivas com base na noção de direitos” (Oliveira, 2003, p. 219-220). Faria e Campilongo apontam no mesmo sentido, quando dizem que há “um aspecto até agora pouco explorado pelos estudiosos: a influência e o condicionamento que esses movimentos imprimem sobre a legislação, notadamente quanto à alocação de recursos e implementação de políticas públicas”. (1991, p. 58-59)

A democratização, o processo de elaboração da nova Constituição, fruto de intensa mobilização social, trazem consigo um novo aparato do Estado, dentro do qual o direito está em disputa por um maior número de atores. Novos direitos, novos instrumentos processuais, novas funções para o Ministério Público, novos mecanismos de participação no Poder Executivo. Embora em um primeiro momento tenha ficado mais evidente a mobilização social em torno do Poder Legislativo pós-Constituinte³¹, para a positivação de novos direitos ou regulamentação de outros, e do Poder Executivo, por conta da permeabilidade de partidos

³¹ Algumas entidades da sociedade civil se especializaram nesse campo de incidência política no Congresso Nacional, após a Constituinte.

políticos, criação de conselhos e conferências (Schattan & Nobre, 2004), atualmente observa-se também a mobilização social em torno do Poder Judiciário. Os casos difíceis do Supremo Tribunal Federal, com realização de audiências públicas, são um exemplo dessa mobilização.

Essa nova forma de articulação com os espaços institucionais do Estado é acompanhada por uma transformação na própria organização dos movimentos sociais e pela apropriação da linguagem do direito como um instrumento de atuação política desses movimentos. Houve a proliferação e a profissionalização de entidades da sociedade civil que passam a trabalhar com a linguagem dos direitos.

Mas por que apenas mais recentemente o Poder Judiciário parece emergir mais claramente como um espaço em disputa para os movimentos sociais? Várias hipóteses explicativas podem ser levantadas. Esse movimento em direção ao Poder Judiciário pode revelar a superação de uma determinada concepção de direito pelos movimentos sociais na qual o espaço de criação do direito é o Poder Legislativo, cabendo ao Poder Judiciário apenas a sua aplicação. Essas opções estratégicas podem ter sido frustradas, por exemplo, pelas vitórias no reconhecimento de novos direitos no Poder Legislativo não terem sido acompanhadas em alguns casos pela sua implementação pelo Poder Judiciário ou pelo Poder Legislativo ter sido abertamente refratário a determinadas demandas sociais. Há ainda um uso propositivo do Poder Judiciário, baseado nessa nova concepção de que o próprio Poder Judiciário pode ser um espaço de disputa do sentido de direitos já existentes ou para o reconhecimento de novos direitos.

A relação dos movimentos sociais com o Poder Judiciário revela o caráter ambíguo da sua própria relação com o direito – ora “à margem”, ora integrados. O primeiro caso ocorre, por exemplo, quando o Poder Judiciário decreta a reintegração de posse de um terreno, prédio ou terra, retirando ou despejando o Movimento de Moradia ou o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) que antes os ocupava. Ao contrário, quando o Supremo Tribunal Federal autoriza a união estável entre pessoas do mesmo sexo, ele contribui para a realização de uma importante demanda do Movimento LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros) que ficou sem apoio político no Congresso Nacional por muitos anos.

A esse desempenho das cortes estão relacionadas diferentes formas de mobilização social em torno do direito e do Poder Judiciário. Enquanto os movimentos sociais por terra e moradia têm uma relação muito mais reativa e defensiva em relação ao Poder Judiciário e outras instituições do direito, como o Ministério Público, pois são criminalizados em razão de

suas demandas sociais estarem “à margem do direito”³², movimentos sociais como o LGBT procuram explorar uma agenda mais propositiva e inclusiva em relação ao direito e ao Poder Judiciário, buscando o reconhecimento de novos direitos, que não são obtidos em espaços políticos majoritários, enxergando o Poder Judiciário como um possível espaço de transformação social, sendo o direito a nova linguagem dessa disputa política. Outra relação com o Poder Judiciário pode ser a de garantir a efetivação dos direitos já positivados no plano Legislativo, ou seja, a disputa agora poderia ser para que não haja retrocessos nessas conquistas legislativas, como, por exemplo, a defesa da constitucionalidade da Lei Maria da Penha no Supremo Tribunal Federal.

No entanto, mesmo em relação aos movimentos sociais com uma postura tradicionalmente mais reativa em relação ao direito, há uma tendência recente de também incorporar a linguagem do direito³³ e, a partir das dificuldades de acesso ao espaço de disputa do Poder Judiciário, a agenda propositiva de direitos se transforma em uma agenda de reforma das instituições do direito, para que sejam mais permeáveis a essas demandas sociais. Isso porque a mera positivação de direitos não altera necessariamente o Judiciário que os aplica, tornando também o funcionamento deste Poder alvo da ação daqueles que trabalham com a linguagem de direitos.

Em qualquer um dos casos, o Poder Judiciário está sendo disputado pelos movimentos sociais – seja por ser um espaço de disputa de interpretação do direito, mais uma rodada de deliberação política na qual é preciso participar, seja por institucionalmente o Poder Judiciário poder ser objeto de reformas que o tornem mais permeável às demandas sociais.

Essa aproximação dos movimentos sociais a este espaço institucional do Estado também pode provocar outra leva de transformações em como os movimentos sociais se organizam. A imersão na dinâmica de funcionamento do Poder Judiciário (linguagem técnica jurídica, tempo do processo, respeito aos procedimentos) pode afetar o modo de ação política dos movimentos sociais. As entidades sociais incorporam ainda mais a linguagem dos direitos, passam a ser compostas também por advogados. O Judiciário pode ser um espaço de atuação

³² A própria necessidade de defesa em relação à perseguição do Estado provoca a mobilização social jurídica.

³³ Essa aproximação pode se dar de diversas formas. Desde a contratação de equipe de advogados dentro das entidades ligadas aos movimentos de moradia para elaborarem diferentes estratégias de atuação judicial, até a criação de turma especial para o ensino do direito para assentados do MST, em parceria com universidades. “Justiça garante continuidade do curso de Direito para assentados em Goiás”, disponível em: <http://www.mst.org.br/node/8876>.

menos acessível, no qual se exige uma argumentação jurídica, que articule elementos da dogmática jurídica, não tão permeável a outras linguagens.

O estudo da relação entre movimentos sociais, direito e Poder Judiciário pode ser um novo campo a ser explorado no Brasil. E esse trabalho pode ser feito em diálogo com estudos já desenvolvidos em outros países, com uma maior trajetória de judicialização de demandas por parte da sociedade civil. É claro que a presença/ausência desses estudos é reflexo da intensidade da mobilização social jurídica em torno do Poder Judiciário em cada um desses países. Nos EUA essa produção acadêmica inaugura um novo campo, denominado *Law and Society*, e surge após a experiência dos movimentos pelos direitos civis e políticos, que a partir da década de 60 utilizaram claramente o Poder Judiciário como uma via de ação política, buscando transformação social e reconhecimento de novos direitos, que não eram obtidos nos espaços políticos majoritários, como o Poder Legislativo. Este tópico³⁴ procura abrir caminho para esta literatura para futuros estudos da sociologia jurídica brasileira sobre mobilização social jurídica.

Apesar da evidente relação entre movimentos sociais, direito e Poder Judiciário, é notável a pouca frequência do estudo desse tema na literatura especializada. Nos Estados Unidos, a despeito dos estudiosos dos movimentos sociais relatarem em seus trabalhos muitos casos nos quais reivindicações e estratégias legais tiveram papel proeminente, poucos deles desenvolveram análises conceituais sobre como o direito e o Poder Judiciário têm influência nas lutas desses movimentos. Por outro lado, o campo da sociologia do direito norte-americana, apesar de ter explorado longamente as campanhas de litígio, ações judiciais e aspirações normativas de justiça social baseadas em direitos e a relação destas com os movimentos sociais, permaneceu presa a uma perspectiva institucionalista, centrada nas cortes, focando seus estudos na jurisprudência dos tribunais e nas ações de elites legais, ficando, assim, distantes das ações dos movimentos sociais na prática e da teoria que os analisa (McCann, 2006, p. 17).

A partir de meados da década de 90 iniciou-se um crescente interesse pelo estudo da relação entre direito e movimentos sociais, principalmente na literatura norte-americana³⁵. Ao

³⁴ Baseado no artigo “Movimentos sociais e direito: o Poder Judiciário em disputa” de coautoria de Fabíola Fanti e Evorah Cardoso (2012).

³⁵ De acordo com McCann, a partir de meados da década de 90 iniciou-se um produtivo diálogo que conectou dois diferentes modos de análise da relação entre direito e movimentos sociais: de um lado os autores que centravam suas análises nas cortes, com uma abordagem “de cima para baixo” e, de outro, os estudos menos centralizados na questão legal e mais voltados para os movimentos sociais em si e sua relação com o direito (2006, p. 18). É possível remontar as origens dessa agenda de pesquisa ainda na década de 80. Em uma entrevista, McCann afirma que “a teoria do movimento social nos Estados Unidos nos anos 80 estava realmente tomando algum impulso. Assim, um dos

longo dos anos, tais estudos ampliaram consideravelmente este campo de pesquisa. Contudo, como aponta McCann, houve pouco desenvolvimento no que o autor chama de uma “estrutura teórica generalizável” ou de “teoria comparativa analítica” para o entendimento do engajamento dos movimentos sociais com o direito em perspectiva comparada (2006, p. 19). No caso brasileiro os trabalhos que buscam entender esta relação são ainda bastante escassos, tanto do ponto de vista dos estudiosos dos movimentos sociais como por parte das análises sobre o direito e o Poder Judiciário realizados pela ciência política³⁶ ou pela sociologia do direito³⁷.

Nesse sentido, a adequada descrição e avaliação destes fenômenos exige a superação das compreensões tradicionais do Poder Judiciário e o alargamento dos estudos sobre movimentos sociais no que se refere às suas estratégias de mobilização, atuação política e relação com as instituições estatais. A literatura norte americana vem cumprindo estas tarefas há algumas décadas, procurando compreender a intensa mobilização social em torno do Poder Judiciário desde a década de 60, com a ação do movimento de direitos civis e políticos. Diante dessa aproximação recente no caso brasileiro entre movimentos sociais e Poder Judiciário, pode ser bastante frutífero dialogar com essa literatura, especialmente em como ela organiza o debate no campo da ciência política e das ciências sociais. Fica clara, então, a necessidade de alargar a

principais objetivos desde o início era fundir a teoria do movimento social com várias formas de teoria da mobilização jurídica (*legal mobilization*) e adicionar algumas abordagens de estudos de consciência jurídica (*legal consciousness*). Era uma espécie de aproximação entre tradições distintas.” (McCann, 2009, p. 176)

³⁶ O papel desempenhado pelo Poder Judiciário no contexto democrático, o processo de tomada de decisão dos tribunais e os efeitos práticos e políticos da atuação das cortes têm sido objeto crescente de estudos da ciência política nas duas últimas décadas. No caso brasileiro, a maior parte dos trabalhos nesta área tem se focado em analisar desempenho do Poder Judiciário como instituição política, tendo como principal objeto de estudo o uso do Supremo Tribunal Federal (STF) como arena de disputa por meio do sistema de controle de concentrado constitucionalidade por ele realizado. Apesar das significativas contribuições de tais estudos à compreensão do Poder Judiciário nacional, esta corrente do *judicial politics* não permite abarcar adequadamente o papel dos tribunais como espaço de mediação entre sociedade civil e Estado. A ênfase institucionalista desta corrente de estudo foca-se nas relações estabelecidas entre Poderes do Estado, dando pouca atenção à atuação da sociedade civil nos processos políticos.

³⁷ Alguns estudos latinoamericanos de sociologia jurídica podem ser mencionados nessa mesma linha de mobilização social jurídica (*legal mobilization*). No Brasil, Cecília MacDowell Santos (2007), em trabalho sobre mobilização jurídica e ativismo social transnacional, a partir de estudos de casos brasileiros no sistema interamericano. Na Colômbia, os trabalhos de Isabel Cristina Jaramillo, Tatiana Alfonso (2008), sobre a estratégia de litígio de uma ONG no tema de aborto na Corte Constitucional, Julieta Lemaitre Ripoll (2009), traçando um histórico e diferenciando os tipos de relações com o direito por parte de diferentes movimentos sociais, e César Rodríguez Garavito (2010), em estudo mais centrado em inovações da Corte Constitucional em um caso de grande mobilização social, sobre migrantes internos (*desplazados*).

agenda de pesquisa no Brasil e incluir estudos da relação entre movimentos sociais, direito e o Poder Judiciário, abarcando as reflexões apresentadas acima. Sua inserção pode se dar em diferentes áreas, desde os estudos da ciência política, descentralizando a análise do Poder Judiciário a partir de suas decisões (*output*) e reconhecendo nele um espaço de intensa mobilização social (*input*) antes, durante e após seu processo decisório, e nas ciências sociais, incorporando aos estudos dos movimentos sociais sua inter-relação mais próxima com a linguagem do direito e as instituições judiciais. É neste diálogo entre áreas, que a sociologia jurídica pode mais contribuir, dando continuidade aos seus estudos sobre movimentos sociais no processo de democratização brasileira, agora produzindo também estudos empíricos que apresentem a linguagem do direito e das instituições, especialmente o Poder Judiciário, recentemente cada vez mais apropriadas pelos movimentos sociais.

Construção da tese a partir de entrevistas

O principal enfoque desse trabalho é a percepção dos próprios atores sociais estudados sobre a sua relação com o direito e as instituições. O objetivo é compreender quais fatores jurídicos e institucionais eles consideram relevantes para a sua mobilização em torno do poder judiciário. Quais desses elementos são fundamentais para a escolha da via judicial como estratégia de ação política? Para tanto, a principal fonte deste trabalho são as entrevistas com esses atores sociais, assim como a bibliografia produzida por eles, informações presentes em seus sítios na internet. Desse modo, interessa à pesquisa a narrativa construída pelos entrevistados. A narrativa é a história em comum contada por diversos atores. Ela aparece em todo o texto da tese e em alguns casos são destacadas falas de alguns entrevistados, ou por serem representativas dessa narrativa comum, ou por serem particulares.

Por se tratar de objeto de estudo ainda pouco explorado empiricamente, será dada ênfase no método de entrevistas com as entidades de advocacia de interesse público, para coletar material inovador sobre a trajetória e atuação dessas entidades. O método utilizado será o das entrevistas semi-estruturadas³⁸, a partir de um roteiro de

³⁸ “É uma característica dessas entrevistas [semi-estruturadas] que questões mais ou menos abertas sejam levadas à situação de entrevista na forma de um guia da entrevista. Espera-se que essas questões sejam livremente respondidas pelo entrevistado. O ponto de partida do método é a

perguntas (Apêndice I). Será dado enfoque às entidades da sociedade civil de advocacia de interesse público, conforme o recorte: entidades temáticas de defesa de interesse público que possuem advogados e que façam litígio (agenda de direitos) ou que estejam voltadas a discutir e alterar o funcionamento do poder judiciário (agenda de reforma institucional).

Garth e Dezalay (2002b), ao reconstruírem o campo social de juristas e economistas nos Estados Unidos e na América Latina, em suas disputas por poder, lançaram mão de entrevistas como fonte de pesquisa principal. Mantiveram a confidencialidade dos entrevistados e com isso obtiveram maiores informações sobre sua atuação. Como resultado da pesquisa, o texto reconstrói essa narrativa comum, somada à análise dos próprios autores sobre a dinâmica do campo social. Neste trabalho eles não se preocuparam com o aspecto institucional ou normativo nesses diferentes países sobre a configuração do campo social.

Julieta Lemaitre Ripoll (2009), por sua vez, ao estudar a relação entre diferentes movimentos sociais e o direito na Colômbia, faz essa reconstrução da narrativa dos entrevistados sob a forma de um romance, dividido por episódios marcantes como a tomada do palácio de justiça, a nova Constituição e Corte Constitucional, e explica as diferentes formas de mobilização social em torno desses episódios históricos ou desses novos elementos institucionais e normativos. Embora esses elementos apareçam em seu trabalho, seu enfoque se dá principalmente sobre os movimentos sociais.

Elaborar esta tese a partir de entrevistas tem por objetivo descrever como ocorre a mobilização social, quais fatores jurídicos e institucionais são determinantes para as suas transformações. Não se parte, portanto, de conceitos, categorias ou modelos teóricos para analisar o dado empírico e organizá-lo. O intuito é o de mapear e explorar o próprio processo criativo da interação entre sociedade civil e poder judiciário, que como tal é conjuntural. O trabalho descreve, portanto, os problemas e as inovações que surgem a partir dessa interação. Eles não são dados a priori pelo trabalho e sim resultantes da pesquisa. Não se busca testar relações de causalidade entre mobilização

suposição de que os *inputs* que caracterizam entrevistas ou questionários padronizados, e que restringem o momento, a seqüência ou o modo de lidar com os tópicos, obscurecem, ao invés de esclarecer, o ponto de vista do sujeito” (Flick, 2004, p.106)

social e cortes, mas sim descrever a partir da perspectiva dos entrevistados como se dá a interação.

A abordagem da tese desta perspectiva tem por objetivo dar voz a um determinado grupo dentro da ciência jurídica, destacando o seu processo criativo de ação. Como interagem com o direito, o que esperam das instituições? O percurso metodológico deste trabalho é pensar o direito e as instituições partir da experiência da sociedade civil. Os atores sociais, quando estudados, muitas vezes aparecem como objeto ou como receptores do direito e não como sujeitos que produzem concepções de dogmática jurídica, de funcionamento das instituições. Grande parte dos trabalhos de ciência jurídica tem como ponto central as próprias normas, a dogmática jurídica, as instituições, mas não o aspecto dinâmico de sua criação, transformação, e de como são articuladas por atores sociais.

O estudo comparado, em países com cenários institucionais completamente diferentes, permite observar também em que medida a mobilização social jurídica pode se assemelhar, a despeito dessas diferenças, e quais funções o recurso ao poder judiciário exerce no contexto de cada país.

Adotar o estudo da perspectiva dos atores sociais para a pesquisa não quer dizer o mesmo que fazer coincidir seus resultados com todas as premissas do trabalho desses atores. Ou seja, não se trata de um trabalho acadêmico de engajamento, que assume as agendas e estratégias desses atores como suas. O que se propõe aqui é, a partir da narrativa dos problemas e inovações da interação de sociedade civil e cortes, criar futuramente novos marcos teóricos que estudem as transformações do poder judiciário, mas não mais apenas a partir de elementos internos ao direito ou às instituições.

Não houve um recorte temporal para chegar ao universo de entrevistados. Foram entrevistadas principalmente entidades criadas já em contextos de democracia e ainda atuantes. Algumas delas acompanharam o processo de redemocratização (como CELS, na Argentina), outras já não existem mais (como NDI, no Brasil) ou abandonaram o trabalho de litígio (como ISA, no Brasil). Desse modo, o histórico apresentado sobre a experiência de litígio estratégico, no contexto de ditadura, no período de transição democrática e no período democrático nesses países é reconstruído sob a perspectiva desse grupo de entrevistados contemporâneos. O perfil dos

entrevistados é variado. Sempre que possível foram entrevistados pelo menos dois integrantes da mesma entidade, com diferentes faixas etárias e cargos, para garantir também a diversidade de enfoques sobre o trabalho e a trajetória da própria entidade. Com isso foi possível também observar o aspecto geracional da profissão de advocacia em direitos humanos, com a criação de um mercado profissional mais recente. O enfoque sob a perspectiva de entrevistados contemporâneos está relacionado também ao surgimento das entidades que são objeto desse trabalho. As ONGs de litígio estratégico, as clínicas jurídicas das universidades, são entidades que proliferaram principalmente a partir da década de 90. O que não quer dizer que experiências semelhantes de advocacia não tenham acontecido anteriormente, sob outras formas organizacionais (escritórios de advocacia), instituições (entidades ligadas à Igreja). O objetivo, no entanto, era o de fazer um recorte para estudar esse perfil específico de atores da sociedade civil, que trabalham com o discurso do litígio estratégico em direitos humanos.

A árvore de entrevistados foi construída a partir da técnica de bola de neve, na qual os primeiros entrevistados indicavam outras pessoas que deveriam ser entrevistadas. A construção da árvore termina quando não há novos indicados. A repetição dos conteúdos nas entrevistas representa também a saturação do universo de entrevistados e confirma também a narrativa comum sobre o cenário de litígio estratégico e relação com as cortes supremas no país. Os primeiros entrevistados foram obtidos a partir de pesquisa anterior de mestrado (Cardoso, 2012) e também a partir de recomendações de professores que me receberam nos centros de pesquisa para a realização do trabalho de campo, na Argentina e na Colômbia. A princípio o objetivo era o de entrevistar apenas entidades que praticassem litígio estratégico.

As indicações para entrevistas, no entanto, levaram também a vários acadêmicos, cujos trabalhos estavam relacionados aos dessas entidades de litígio estratégico. O papel dos acadêmicos do direito nessa rede de atores era variado, como o de produzir nova dogmática jurídica, que seria instrumentalizada por esses atores em suas atividades de litígio. Acadêmicos participaram também da construção das próprias estratégias de litígio, da argumentação jurídica, prestando sua expertise jurídica para os temas. Muitos acadêmicos do direito são membros das ONGs ou trabalham pontualmente em alguns projetos. Em parte essa produção acadêmica foi feita dentro

das próprias ONGs, em associação com a academia (como a parceria entre CELS e UBA), outra parte era voltada à reflexão sobre o próprio fenômeno de litígio estratégico e a experiência das ONGs (como as pesquisas de sociologia jurídica da Universidad de los Andes, na Colômbia). Essa associação entre academia do direito e entidades de litígio apareceu principalmente na Argentina e na Colômbia e muito pouco no Brasil.

Em outros casos, as indicações de entrevistas levaram a magistrados. Especialmente na Colômbia, o acesso a magistrados auxiliares da Corte Constitucional foi indicado por diversos entrevistados que originalmente correspondiam ao perfil estudado. Essa aproximação apontou para o fato de que também os magistrados auxiliares compunham a rede de pessoas associadas ao trabalho de litígio estratégico e de como a Corte Constitucional é um espaço institucional relevante para essa prática. Essa proximidade resultou também no detalhamento muito maior por parte das entidades de litígio sobre os aspectos de desenho institucional da Corte Constitucional considerados importantes para a atividade. As entrevistas com os magistrados auxiliares possibilitou também o acesso a uma série de variáveis institucionais da Corte Constitucional apresentadas por seus atores internos, além de suas percepções sobre a interação com entidades de litígio estratégico na dinâmica de trabalho da Corte, e de sua perspectiva histórica sobre a criação e transformação desses elementos institucionais da Corte relevantes para o litígio estratégico. Apenas na Colômbia essa intensa interação entre litigantes e magistrados foi observada.

É preciso destacar também que as entrevistas não consistiam em questionário fechado. Eram entrevistas semiestruturadas, a partir de um roteiro de temas a serem abordados (Apêndice I). O objetivo era explorar do entrevistado não apenas informações sobre o trabalho da entidade, mas também a sua própria capacidade de análise sobre o cenário de litígio estratégico no país, os fatores econômicos, sociais, políticos que condicionaram as transformações dessa prática. Essa técnica foi fundamental para poder reconstruir a narrativa comum dos vários entrevistados sobre a trajetória da prática do litígio estratégico em cada país. Foi empreendida, portanto, uma análise qualitativa das entrevistas. As perguntas sobre elementos de desenho institucional das cortes supremas considerados relevantes para a prática de litígio estratégico eram de cunho exploratório e a cada entrevista surgiam novos elementos.

Os já obtidos eram mencionados nas entrevistas seguintes como possíveis exemplos de resposta e, assim, foi feita também uma narrativa comum sobre alguns deles.

A sequência do trabalho de campo em cada um dos países (Argentina, Colômbia e, por último, Brasil) também influenciou as entrevistas. A experiência coletada em um país servia de termo de comparação aos demais. Por exemplo, na Argentina, o aspecto geracional da profissão de advogado de direitos humanos, a participação de acadêmicos compondo a rede de atores ligados ao litígio estratégico, aspectos do sistema judicial federativo e sua influência na estratégia de litígio, o boom de financiamento internacional que provocou a proliferação de ONGs com esse perfil com a crise econômica dos anos 2000, o envolvimento das entidades de litígio estratégico com uma agenda de reforma institucional do poder judiciário e especialmente da Corte Suprema, serviram todos como elementos de comparação nos países subsequentes. Na Colômbia, a rede de atores ligados ao litígio estratégico foi ampliada para os magistrados, a Corte Constitucional se revelou um espaço altamente receptivo e até mesmo conformador da mobilização social jurídica. No Brasil, a presença de um Ministério Público forte e a criação das Defensorias Públicas foi fundamental para explicar o cenário atual de litígio estratégico e as suas transformações nas entidades da sociedade civil – algumas vezes trabalham de modo complementar e outras de modo polarizado, – o judiciário emerge como um foco de ação das entidades de direitos humanos principalmente na última década. Alguns entrevistados, por fazerem parte de redes regionais de atores de litígio estratégico, tendo tido diversas oportunidades de troca de informações, experiências conjuntas, puderam também contribuir com análises sobre o cenário de litígio estratégico na América Latina, comparando também fatores dos três países estudados.

A maioria das entrevistas foi realizada pessoalmente e outras por skype, com duração entre 60 e 90 minutos. As entrevistas foram gravadas e transcritas, realizadas em espanhol e português. A todos os entrevistados foi distribuído previamente por email um termo de consentimento para a realização da entrevista (Apêndice II), com informações gerais sobre a pesquisa, sendo facultado ao entrevistado solicitar a confidencialidade de algumas informações prestadas (ao longo da entrevista), ou de seu nome (na assinatura do termo de consentimento). Os entrevistados que pediram confidencialidade não constam na lista de entrevistados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O litígio estratégico surge em um contexto de bloqueio institucional doméstico. Não restava alternativa aos advogados durante as ditaduras brasileira e argentina, juntamente com os movimentos de familiares, senão defender presos políticos ou denunciar no espaço do poder judiciário desaparecidos, torturados e assassinados. A contínua situação de conflito armado colombiano também deu início ao litígio estratégico, recorrendo principalmente ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Estes países participaram da construção desse sistema, uns mais (Argentina e Colômbia), outros menos (Brasil), dependendo de vários fatores, como o grau de internacionalização dessa advocacia, contatos com universidades, ONGs, agências de financiamento estrangeiras. Essa comunidade internacional (“local” e “global”) foi responsável pela construção de uma mesma linguagem de defesa de direitos humanos e de recurso a órgãos judiciais ou quase judiciais, domésticos e internacionais, para a sua proteção. Esse trabalho gerou redes regionais na América Latina, tanto de intercâmbio entre ONGs, quanto entre acadêmicos. Surge uma nova academia jurídica engajada na transformação do direito, ela cria *think tanks* e produz pesquisas sobre a relação entre direito e sociedade civil, direito e instituições, associa-se ao trabalho das ONGs e produz nova teoria jurídica, dogmática constitucional, de direitos humanos, internacional e processual, que passam a ser instrumentalizadas pela ação das ONGs, e no âmbito das universidades procura reformar o ensino jurídico tradicional formalista da região, dando início a projetos de clínicas jurídicas. Essas entidades latino-americanas, novas ou reformuladas (ONGs, *think tanks*, universidades e suas clínicas jurídicas), espelharam em parte a experiência de suas correspondentes norte-americanas.

Os Estados Unidos são o principal polo de “exportação” de modelos de trabalho para essas entidades. A experiência do movimento dos direitos civis da década de 60, que valorizava o uso político do espaço do poder judiciário para o reconhecimento de novos direitos a grupos sociais como negros, mulheres e homossexuais, foi incorporada por agências de financiamento norte-americanas, como

a Fundação Ford, que apoiaram a criação, transformação ou manutenção das iniciativas “locais” latino-americanas de ONGs, *think tanks*, clínicas jurídicas e suas redes regionais de intercâmbio. A primeira onda da agenda de direito e desenvolvimento, focada na reforma do ensino jurídico na América Latina, embora tenha sofrido grandes críticas e sido considerada um fracasso por seus propositores, gerou algumas transformações que impactam até hoje no âmbito acadêmico “local”. Novas universidades privadas foram criadas, projetos de reforma do ensino jurídico, críticos do formalismo do direito, apareceram também em universidades públicas e corporações de advogados. E essa crítica ao ensino do direito abriu espaço para projetos posteriores de clínicas jurídicas em universidades latino-americanas. Outros modelos tiveram maiores dificuldades de incorporação, por falta de interlocutores “locais” semelhantes, como a experiência de advocacia *pro bono*, que pressupunha um contexto de advocacia liberal, e não conservadora como na América Latina.

Em cada um dos países, esses modelos encontraram interlocutores “locais”. Mas é preciso compreender que não se trata exclusivamente de uma relação de “importação”. A experiência “local” desses primeiros advogados latino-americanos durante a ditadura encontrou correspondente em uma advocacia engajada pelos direitos civis nos Estados Unidos. Daí a sensibilidade de uma agência de financiamento como a Fundação Ford de apoiar esse tipo de trabalho, pois ele não lhe era estranho. A estratégia de recurso ao poder judiciário em cada um dos países era diversa, decorrente de seu contexto social e político.

Enquanto a advocacia nas ditaduras era reativa e limitada, nos Estados Unidos, era propositiva de novos direitos, em um contexto democrático. A democratização dos países da América Latina faz com que a experiência de litígio estratégico também mude. As ONGs além de sua agenda histórica decorrente dos períodos ditatoriais, de responsabilização de militares e contra violência institucional e policial, passam a trabalhar com novos temas, como direitos econômicos, sociais e culturais, além da agenda de direitos civis. Essa advocacia em DESCs não teve correspondente nos Estados Unidos. A experiência de litígio estratégico na América Latina cria, portanto, toda uma nova lógica de uso do poder judiciário, não apenas de reconhecimento de direitos, mas de levar ao poder judiciário casos estruturais e complexos de políticas públicas, buscando a exigibilidade judicial dos DESCs. Ela

resignifica o que é a “transformação social” almejada pelo litígio estratégico. Além disso, a própria Fundação Ford também é permeável aos *inputs* dos seus escritórios “locais”, compostos por funcionários que têm vínculo com a experiência de advocacia de seus países. Eles não fazem apenas um exercício de tradução, eles leem o cenário “local”, mapeiam os possíveis interlocutores, como funcionam as instituições, e montam agendas “locais” adaptadas à agenda “global” da fundação, assim como procuram influir no desenho dessa agenda “global”.

Em alguns casos, os interlocutores “locais” encontrados eram bastante diferentes do que seriam os seus correspondentes nos modelos “exportados”. Isso também variou conforme o grau de internacionalização da advocacia “local”. Essa é uma das explicações possíveis para o isolamento do Brasil no contexto da América Latina. Outra explicação seria a trajetória diversa da advocacia das ONGs e das universidades, sob outras fontes de influência, e sua inter-relação com outros atores de advocacia, como OAB, Ministério Público, Defensoria Pública.

No âmbito das faculdades de direito brasileiras, a experiência de extensão mais tradicional é a dos consultórios jurídicos, que não fazem litígio estratégico. Normalmente em parceria com as defensorias públicas, atendem pessoas de baixa renda, com casos que envolvem principalmente conflitos de direito de família. Mas existe também a experiência mais recente dos SAJUs (assessoria jurídica universitária), que em alguns casos trabalha com problemas sociais, segundo sua lógica coletiva, como conflitos de moradia, sem, no entanto, ter desenvolvido uma grande agenda de litígio estratégico, trabalham mais com a assessoria jurídica às comunidades, sua capacitação em direitos. E mesmo quando se tenta implementar no âmbito das universidades modelos de clínicas jurídicas (que é uma expressão bastante nova no país), encontram resistência por parte da OAB, que proíbe a advocacia *pro bono* a indivíduos, obrigando as universidades a realizarem parcerias com as defensorias públicas e, assim, a não trabalharem com casos escolhidos, com casos paradigmáticos. Da mesma forma no campo da advocacia foram formadas redes de advocacia popular, como a RENAP, formada por advogados que se dedicam às causas judiciais associadas aos conflitos dos sem terra, ou pela Themis, que capacita líderes comunitárias na linguagem dos direitos das mulheres. Ambas receberam financiamento da Fundação Ford. Mas em um contexto de criminalização do movimento sem terra, e na anterior

ausência de uma Defensoria Pública que prestasse assistência judiciária às mulheres, trabalhavam com a lógica de caso a caso. A experiência de ONGs, criando equipes de advogados, para trabalhar com litígio estratégico é mais recente e em menor escala, quando comparada à experiência na Argentina e na Colômbia. Elas também sofrem com a resistência da OAB à advocacia *pro bono*. Por fim, a própria presença das Defensorias Públicas e do Ministério Público, com especial atuação em direitos coletivos, faz com que muitas ONGs de direitos humanos não trabalhem com litígio, pois com falta de recursos, preferem apresentar seus casos a essas entidades. Esses órgãos de advocacia do estado não são tão fortes ou não encontram paralelo nos outros países estudados, Argentina e Colômbia. Sendo assim, a advocacia realizada por ONGs e clínicas jurídicas nestes países chama a atenção justamente porque é uma iniciativa inovadora e isolada. Qualquer entidade que procure trabalhar com advocacia em direitos humanos e litígio estratégico no Brasil tem, portanto, de encontrar o seu nicho de atuação nessa miríade de atores.

Além disso, o Brasil possui uma experiência de movimentos sociais bastante forte e uma tradição de *lobby* desses movimentos no poder executivo e legislativo, tendo conseguido avanços em termos de políticas públicas e de reconhecimento de direitos. Em comparação, na Argentina e na Colômbia, executivo e legislativo são órgãos poucos receptivos às demandas sociais, são corruptos ou cooptados, não são espaços públicos, abertos à deliberação. Por isso, as entidades de defesa de direitos humanos escolhem como via de atuação política o poder judiciário. A Argentina tem tradição de movimentos sociais, dos trabalhadores, *piqueteros*, *assembleístas*, mas na Colômbia o contexto político e social é de alto risco para os líderes ou membros dos movimentos sociais, o que fez com que as associações de direitos humanos não se desenvolvessem muito. Em ambos os países não existe nada parecido nas proporções de mobilização social como o Partido dos Trabalhadores ou o Movimento Sem Terra brasileiros. Isso também favorece o papel relevante que é dado a essas entidades formadas por advogados de direitos humanos, nas grandes cidades e em associação com a academia. Trata-se de uma elite jurídica, que procura produzir transformação social a partir do discurso do direito, em um ambiente político, judicial, acadêmico e também geográfico altamente concentrado. O Brasil é um país muito mais disperso e diverso, em todos os setores (advocacia, academia, judiciário, executivo,

legislativo). Não é fácil promover determinadas ações de alto impacto em um ambiente tão plural. Na Colômbia, por exemplo, há uma simbiose muito grande entre pequenos grupos de acadêmicos, ativistas e magistrados, que trabalham em diálogo constante e que conseguem impacto através da judicialização de determinados casos. Desse modo, além do baixo grau de internacionalização da advocacia brasileira, o isolamento brasileiro pode ser reflexo também de “fortalezas institucionais e democráticas domésticas”. Todos esses fatores influenciam as entidades de defesa de direitos humanos no momento de escolher qual espaço político irão utilizar, executivo, legislativo ou judiciário.

Mas o fenômeno do litígio estratégico também pode ser observado sob outro ângulo, o da sua interação com as cortes. O desenho institucional do judiciário também influencia a mobilização social jurídica. Desenho institucional é entendido de forma ampla nesta tese (ver Figura 1). Os novos momentos constitucionais na Argentina, Brasil e Colômbia, criam novos direitos, novas ferramentas processuais de proteção ou incorporam normas de direito internacional dos direitos humanos, e com isso criam um ambiente favorável à mobilização social jurídica. Ela depende também da receptividade por parte das cortes. Na Argentina, a Corte Suprema esteve sujeita a vários momentos, conforme o período presidencial. Elas são inclusive conhecidas pelo nome de seus presidentes. A Corte Alfonsín, era uma corte democrática, centrada na ideia de direitos, bastante receptiva, portanto, às demandas de direitos humanos. A Corte Menem era cooptada pela presidência, que conseguiu uma “maioria automática” na composição da corte, decidindo todos os casos a favor do governo. Pelo contexto político neoliberal, no entanto, era uma corte bastante receptiva a argumentos de direito internacional, não só comercial, como também de direitos humanos. Desse modo, a advocacia de direitos humanos perde por um lado, se contrária aos interesses do governo, e ganha por outro, com a abertura da corte a argumentos de direito internacional. Na Colômbia, os momentos da Corte Constitucional colombiana são mais conhecidos pelos seus ministros integrantes. É do perfil dos ministros acadêmicos e progressistas da primeira Corte Constitucional que surge uma dinâmica de deliberação coletiva dos casos, pautada na lógica dos argumentos e não da barganha política. A própria corte reconhece o valor de seus precedentes, com base na equidade. O debate com base em argumentos e o precedente atrai também uma mobilização social

jurídica que procura garantir judicialmente o reconhecimento de novos direitos e que relaciona estrategicamente esses ganhos em casos diferentes, para avançar sua agenda de direitos. Também na Argentina e no Brasil a ideia de precedente de uma corte suprema aparece como um elemento relevante, mas mais em seu sentido simbólico, pela visibilidade do caso, pelo possível efeito em cascata nas instâncias inferiores, pelo debate jurídico ou na sociedade civil que provoca. No Brasil, o uso do argumento dos precedentes também aparece como um uso retórico, no qual se escolhe quais casos que a corte já tenha decidido no mesmo sentido, tanto por parte dos ministros, quanto por parte dos advogados, mas sem um comprometimento com a coerência da jurisprudência do tribunal. O que aparece como fator interessante, é que a recente mobilização social em torno de casos polêmicos do tribunal faz com que haja uma preocupação estratégica com a formação do “precedente recente”, ou seja, aquele que poderá influenciar outro caso que está na pauta do tribunal. Talvez isso seja um indicativo do surgimento de uma cultura de precedentes no país.

Outro elemento de desenho institucional importante da relação entre cortes e sociedade civil é o acesso à corte, seja em termos de legitimidade ativa, seja por meio de *amicus curiae* ou audiência pública. A Corte Constitucional colombiana é a mais aberta. Entre outras ações, possui como controle abstrato de constitucionalidade a *acción pública de inconstitucionalidad*, na qual qualquer cidadão pode questionar a constitucionalidade de normas, e como controle concreto, a revisão de *tutelas*, que são sentenças proferidas por qualquer juiz do país sobre violação de direitos fundamentais (interpretado amplamente pela corte para abranger também direitos sociais e coletivos). Essa legitimidade ativa extremamente aberta motivou a mobilização social jurídica amplamente, não apenas por entidades organizadas da sociedade civil, mas por qualquer cidadão. Essa abertura, somada ao fato da Corte Constitucional ser bastante progressista e ter decidido casos de grande relevância social, além de impor limites ao poder executivo, fez com que ela tenha obtido um reconhecimento social bastante grande. Além disso, as *intervenciones ciudadanas* (ou *amicus curiae*) são obrigatórias em todos os casos e podem ser apresentadas por qualquer cidadão, sendo que a Corte tem recebido *intervenciones* mesmo fora de prazo e elaboradas por organismos internacionais. Em alguns casos foram recebidas mais de mil *intervenciones*. As audiências públicas também foram utilizadas amplamente, em casos estruturais

complexos, com a participação da sociedade civil e de órgãos do estado. A corte também pode solicitar *conceptos* (ou estudos) para acadêmicos ou universidades, em várias questões, para que possa analisar melhor seus casos. O sistema federativo argentino, somado ao seu controle de constitucionalidade difuso, faz com que a corte suprema não seja um alvo específico de litígio estratégico, pois os casos têm de tramitar primeiro pelas instâncias inferiores, o que torna a relação entre corte e sociedade civil bem menos dinâmica. Por outro lado, o litígio estratégico começa a ser construído desde a primeira instância e quando o caso chega à corte suprema, já conta com uma grande mobilização social e visibilidade. Em compensação também as ações judiciais têm permitido a legitimidade ativa de ONGs e clínicas jurídicas. No Brasil, a legitimidade ativa das ações de controle concentrado de constitucionalidade está restrita a alguns atores, como partidos políticos, entidades de classe e sindicatos e Procurador-Geral da República. As ONGs, para proporem ações, têm de se associar a esses outros atores, o que pode provocar alguns conflitos em relação aos interesses divergentes no caso. Além disso, o trabalho de “litígio” das ONGs fica invisibilizado.

Na Argentina e no Brasil, os mecanismos de participação ainda são pouco consolidados. A Corte Suprema argentina realizou poucas audiências e há um déficit de informação sobre os casos nos quais a corte aceita *amicus curiae*. No STF, por sua vez, a função dada a esses mecanismos de participação fica a cargo dos ministros relatores. Não há ainda critérios consolidados sobre quando convocar audiências públicas, como elas devem funcionar e para que elas servem. Também não está clara a legitimidade para propor *amicus curiae*, tendo utilizado alguns ministros a mesma legitimidade ativa do controle concentrado de constitucionalidade, de entidades de classe e sindicatos. Se essa tendência continuar, as entidades de defesa de direitos humanos poderão perder este espaço de participação. Em todos os casos não se sabe ao certo quão *responsive* essas cortes supremas têm sido aos argumentos apresentados pelos mecanismos de participação

Outra tendência observada nas cortes supremas é a concentração dos efeitos de suas sentenças, a iniciativa das cortes supremas na Argentina e no Brasil de se aproximarem ao trabalho de uma Corte Constitucional. No caso Halabi, a Corte Suprema argentina, que não possui controle abstrato de normas, procurou aplicar efeitos *erga omnes* à sua decisão. No Brasil, uma série de novos mecanismos tem sido

implementados, como repercussão geral, súmula vinculante, suspensão de ações civis públicas e de processos em caso de ADPFs, além do reconhecimento de efeitos *erga omnes*. Essa concentração pode ser utilizada pela mobilização social jurídica para obter mais facilmente um entendimento judicial homogêneo em um determinado tema, aproximando essas cortes de uma cultura de precedentes. Isso dependerá da abertura das cortes a essa participação. Além disso, a concentração pode ser uma iniciativa não desejável, se as instâncias inferiores puderem ser a fonte de novos entendimentos jurídicos mais progressistas do que os das cortes supremas, as chamadas “correntes jurisprudenciais”. Essa concentração pode fazer com que o debate sobre determinados temas polêmicos seja encerrado mais cedo por uma única decisão da corte suprema. Esses reflexos negativos já foram detectados em alguns casos, como o da revisão da lei de anistia no Brasil. Há também outro problema. A justificativa da concentração tem sido feita em termos de eficiência do trabalho do STF, gestão do volume de casos, homogeneidade na jurisprudência. No entanto, pouco tem se discutido a respeito da qualidade argumentativa das decisões do STF. Não é uma corte que funcione com base na deliberação coletiva de argumentos jurídicos, não são formados precedentes. Há apenas uma decisão majoritária e pontual sobre determinado tema, na qual o que vincula é a parte dispositiva da decisão, resultante de um placar de votos e não da argumentação, fundamentação sobre o caso, diferentemente da Corte Constitucional colombiana. Como foi visto, justamente essa qualidade argumentativa da Corte Constitucional colombiana é o que tem garantido a manutenção de uma jurisprudência progressista, mesmo com a mudança de composição do tribunal. Ou seja, corre-se o risco de a concentração de efeitos não poder ser utilizada pela mobilização social jurídica para a obtenção de uma jurisprudência coerente, de avanços em sua agenda de direitos, e sim em decisões pontuais em determinado caso.

Mas talvez a tendência das cortes supremas que gera um grande potencial para o litígio estratégico sejam as inovações procedimentais para que as cortes possam acompanhar casos complexos, estruturais, que envolvam políticas públicas, como sistema de saúde, ambiental, condições das prisões, *desplazados*. São casos que poderiam ser lidos como violações individuais de direitos, mas que foram construídos como casos paradigmáticos. O litígio estratégico de entidades de direitos humanos na região já apontava para a exigibilidade dos direitos econômicos, sociais e culturais, por

meio de casos paradigmáticos. O que talvez não fosse esperado seria o protagonismo das próprias cortes na construção desses casos paradigmáticos. O caso de *desplazados*, da Corte Constitucional colombiana, por exemplo, envolvia uma população de quase quatro milhões de vítimas do conflito armado, que tiveram de abandonar suas casas e passavam a viver sob condições precárias. Uma série de violações individuais de direitos fundamentais chegou à Corte Constitucional por meio da revisão de *tutelas* e foram agrupadas por um dos ministros, para que todas elas fossem consideradas parte de um mesmo problema social. Com isso, a Corte Constitucional construiu o caso paradigmático. O STF fez algo semelhante, quando deu ao caso Raposa Serra do Sol, sobre demarcação de terras indígenas, um tratamento de caso paradigmático. Os ministros deram vários indícios na mídia de que naquele caso o STF iria estabelecer os parâmetros constitucionais de demarcação das terras indígenas em geral.

Além disso, as cortes supremas da Argentina e da Colômbia criaram mecanismos de avaliação de políticas públicas dentro dos processos. São experimentações bastante recentes, nas quais as cortes têm solicitado, por exemplo, que o poder executivo determine um plano de ação para a política pública, qual orçamento será destinado para essa política pública, designe quais órgãos serão responsáveis por sua implementação. A incidência sobre temas de políticas públicas modifica o controle de constitucionalidade, pois não basta mais declarar que uma norma é constitucional ou não, a inconstitucionalidade é da ação do Estado como um todo. Isso faz também com que o caso não seja concluído, a corte acaba criando também mecanismos para acompanhar a implementação da decisão, ou melhor, a correção da política pública. Nestes casos complexos e estruturais, o mecanismo de participação da audiência pública pode tornar-se um espaço de deliberação amplo entre corte, órgãos do estado e sociedade civil. A Corte Constitucional colombiana realizou diversas audiências públicas no caso de *desplazados*. Essas audiências públicas tiveram diversas funções, como coletar informações sobre as violações de direitos dos *desplazados*, colocar em debate estado e sociedade civil para discutir a política pública (por exemplo, foi elaborado um índice dos direitos violados dos *desplazados*, para permitir que fossem mensurados ao longo do tempo) e abrir um espaço institucional para a mobilização deste grupo, que se encontrava muito fragilizado socialmente. Esse problema social estava invisibilizado pelo poder público e pela sociedade, não era objeto de nenhuma

política pública coordenada para minimizar as violações de direitos dessa população. Além disso, por estarem em condições precárias, não tinham a capacidade de se organizar para defender coletivamente seus direitos. A Corte Constitucional cria, portanto, um campo de mobilização social em torno do caso. Abre um verdadeiro espaço de deliberação dentro do processo.

O ingresso das cortes supremas em políticas públicas não tem sido feito sem críticas. Discute-se a capacidade da corte de trabalhar com casos tão grandes e complexos, que ao modificarem o modo de decidir, demandam uma série de experimentações de técnica decisória, como não fechar o caso para acompanhar a implementação e abrir espaços de deliberação com órgãos do estado e da sociedade civil dentro do processo, recursos humanos diversos ao direito, para a compreensão da lógica das políticas públicas, nova dinâmica de trabalho interna das cortes. A questão, no entanto, é o quanto essas críticas podem estar pautadas em concepções de direito e do papel do judiciário, que poderiam ser revisitadas. Falar em “judicialização da política” ou “ativismo judicial” é pressupor um modelo bem definido de papéis a serem desempenhados por cada ator. Existem iniciativas de construção teórica e empírica em vários níveis (da dogmática constitucional, teoria democrática à sociologia jurídica), para dar conta de compreender melhor, orientar e legitimar essas experimentações, construindo um novo modelo de corte. Estuda-se, portanto, um novo controle de constitucionalidade, o papel que as cortes podem desempenhar em uma democracia deliberativa, como estudar a interação entre sociedade civil, estado e cortes nesses casos complexos. Mas essa revisão teórica e empírica não pode ser feita à margem das discussões sobre imaginação institucional, sobre o desenho institucional que essas cortes terão. Essa revisão terá de levar em consideração o cenário institucional, social e político de cada país. Os estudos comparados, no entanto, ajudam a compreender melhor quais são as “variáveis” mais influentes em cada cenário e como elas se inter-relacionam em outros contextos. A construção democrática de um novo modelo de cortes é “local”, mas pode ser objeto de uma empreitada comparada, de uma nova agenda “global”.

E nessa empreitada, os atores da sociedade civil, que praticam litígio estratégico, tem um papel interessante. Na Argentina e na Colômbia, o que se observa é a sobreposição da agenda de litígio estratégico em DESCs e as inovações das cortes

supremas, ao decidirem sobre políticas públicas. Mas esta simbiose não precisa se dar apenas no campo da agenda de direitos, até porque, as experimentações têm encontrado limites nos desenhos institucionais das cortes. Ela pode se dar também no campo de reforma do judiciário, sob um viés de justiça democrática. Mas essa agenda de reforma do judiciário tem de ser pensada a partir do contexto local. Na Argentina e na Colômbia, por exemplo, essas inovações parecem ser reflexos de déficits deliberativos dentro do próprio executivo ou legislativo. A corte serve, então, como elemento de desbloqueio institucional, ela aciona os atores do estado para que façam uma política coordenada, mas não a desenham diretamente. Até porque, ela poderia com isso incorrer em um déficit de legitimidade. Já no Brasil, os casos de grande repercussão social do STF, na maioria das vezes, têm confirmado conquistas legislativas (estatuto do desarmamento) ou se manifestado quando houve clara omissão do legislativo (união homoafetiva) e as inovações procedimentais experimentadas guardam o potencial de serem restritivas de direitos (Raposa Serra do Sol). Mesmo a concentração de efeitos das decisões, que em um contexto de advocacia estratégica seriam bem vistas, podem na verdade, em alguns casos, serem restritivas de debates jurídicos inovadores de instâncias inferiores. Além disso, os mecanismos de participação no STF são bastante incipientes e não há um uso estratégico por parte da própria corte desses instrumentos no sentido de promover mobilização social jurídica em torno de seus casos. O STF não é uma corte deliberativa, nem entre seus ministros, nem entre a corte, órgãos do estado e sociedade civil. Isso se deve também ao seu desenho institucional e não apenas à composição do tribunal. É essa agenda de desenho institucional que precisa ser mais bem absorvida pelos atores da sociedade civil.

A sabatina da ministra Rosa Weber já é um reflexo desse novo enfoque na ação das entidades de litígio estratégico, ao encaminharem perguntas aos parlamentares. É fruto de uma articulação de ONGs, também financiada pela Fundação Ford, chamada JusDH, justamente para pensar projetos de justiça democrática no Brasil. A ONG Terra de Direitos coordena essa articulação, que teve início nos últimos dois anos. Aqui é interessante comparar a posição ocupada pelos atores que propõem esse debate no Brasil em relação à proposta de reforma “Una Corte para la Democracia” por parte das ONGs argentinas, em 2002. Não estamos em um contexto de crise institucional, econômica e política forte e também não temos uma advocacia

estratégica tão consolidada e com uso sistemático do poder judiciário. Não somos rota prioritária das agências de financiamento internacional, pelo contrário, a melhora dos indicadores sociais e econômicos do país fez com que várias agências que tradicionalmente financiavam ONGs de direitos humanos no Brasil começassem a sair do país. Inclusive as incipientes experiências de advocacia estratégica estão sofrendo com a saída de recursos. A ONG que propõe essa articulação não é formada por um grupo de advogados, com formação no exterior, e fortes vínculos na academia jurídica (diferentemente da ONG Conectas). É um interlocutor “local” de uma agenda “global” de litígio estratégico, direitos humanos e reforma do judiciário, com uma trajetória bastante particular, que reflete a experiência plural brasileira. Trata-se de uma entidade com fortes vínculos com o movimento sem terra e com a rede de advogados populares, com setores progressistas da igreja, com experiências de extensão universitária de assessoria jurídica, que toma o formato de ONG, apropria-se do discurso de direitos humanos, e procura dar um uso ao poder judiciário que não seja o reativo do movimento social criminalizado, mas propositivo de direitos, que encontra uma série de dificuldades e limitações do poder judiciário a essas novas demandas e com isso volta-se à agenda de reforma institucional da justiça sob o viés de sua democratização.

Talvez essa abordagem, embora necessária, não seja suficiente, sem se pensar também a democratização da figura do principal litigante reiterado no país, o Ministério Público, e também o seu papel em relação ao das Defensorias Públicas. Diferentemente da Argentina e da Colômbia, estes grandes órgãos litigantes do estado existem, são bem estruturados, tem potencial de atuação nacional, dispõem de recursos, que a advocacia estratégica das ONGs não dispõem. Se essa advocacia tem de encontrar um nicho de atuação diverso do da Argentina e Colômbia, talvez isso passe não apenas pela reforma do judiciário, mas também pela promoção de um debate sobre o modo de trabalho desses órgãos do estado, para que sejam mais transparentes na escolha de sua agenda de atuação, para que dialoguem melhor com a sociedade civil, quando essa repassa os seus casos, para garantir também que ela possa usar o poder judiciário como espaço de disputa política de sua agenda de direitos, ainda que não tenha um corpo próprio de advogados.

Outra frente de atuação é a acadêmica. O Observatório da Justiça Brasileira é resultado de uma articulação política desde o governo federal, com as universidades,

o Centro de Estudos Sociais de Coimbra¹²³ e também teve como parceiro a Fundação Ford. Na construção desse projeto de reforma do judiciário, aliada à sociedade civil, e com o objetivo de promover uma justiça democrática, a academia jurídica, além da ciência política e outros ramos, tem um importante papel a cumprir: O de imaginar o papel do direito não apenas na agenda de direitos, mas na construção desses desenhos institucionais, pensando em seus reflexos em termos de qualidade argumentativa, potencial deliberativo, e legitimidade desses desenhos. É nessa lacuna que esta tese se apresenta. Ao estudar a relação entre cortes supremas e sociedade civil a partir da ideia de desenho institucional e mobilização social jurídica, esta tese reconstrói a narrativa de determinados atores “locais” sobre esta relação em seus países. Ela destaca o aspecto dinâmico e funcional dessa relação, apresentando dados empíricos que em boa medida ainda não foram objeto de teorização ou de avaliação, participando de um esforço em curso de renovação da teoria e dos modelos de análise empírica. Enquanto parte da literatura concentra-se nos estudos do poder judiciário e juízes e, outra, nos atores sociais e sua mobilização em torno de agendas de direitos, poucos estudos que relacionam os dois elementos. Fica claro a partir deste estudo que o desenho institucional das cortes influencia a mobilização social jurídica, assim como a presença de uma forte mobilização social em torno do discurso dos direitos pode também influenciar não só a agenda de direitos dessas cortes, como o seu próprio funcionamento.

¹²³ Coordenado por Boaventura de Sousa Santos, que por sua vez, também atua em projetos de avaliação do sistema de justiça na Colômbia (Sousa Santos & García Villegas, 2004).

Referências Bibliográficas

(ADC), A. p. (2008). *La Corte y los Derechos 2005/2007: como impactan en la vida de los ciudadanos las decisiones del máximo tribunal*. Buenos Aires: Siglo XXI.

(ADC), A. p. (2005). *La Corte y los Derechos: Un informe sobre el contexto y el impacto de sus decisiones durante el período 2003-2004*. Buenos Aires: Siglo XXI.

(CELS), C. d. (2007). *Derechos Humanos en Argentina: Informe 2007*. Buenos Aires: Siglo XXI.

(CELS), C. d. (2009). *Derechos humanos en Argentina: Informe 2009*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno.

(CELS), C. d. (2008). *Litigio estratégico y derechos humanos: la lucha por el derecho*. Buenos Aires: Siglo XXI.

Abramo, P. (1979). Pesquisa em ciências sociais. In: S. Hirano (Ed.), *Pesquisa social: projeto e planejamento* (2a ed.). São Paulo: T.A Queiroz .

Abramovich, V. E. (2005). Linhas de trabalho em direitos econômicos, sociais e culturais: instrumentos e aliados. *Sur: Revista Internacional de Direitos Humanos* (2), 189-223.

Abramovich, V., & Courtis, C. (2006). *El umbral de la ciudadanía: el significado de los derechos sociales en el estado social constitucional*. Buenos Aires: Editores del Puerto.

Abramovich, V., & Courtis, C. (1997). Hacia la exigibilidad de los derechos económicos, sociales y culturales. Estándares internacionales y criterios de aplicación ante los tribunales locales. In: M. Abregú, & C. Courtis, *La aplicación de los tratados internacionales sobre derechos humanos por los tribunales locales* (pp. 283-350). Buenos Aires: Del Puerto, CELS.

Abramovich, V., & Pautassi, L. (Eds.). (2009). *La revisión judicial de las políticas sociales: estudios de caso*. Buenos Aires: Del Puerto.

Abramovich, V., Bovino, A., & Courtis, C. (2006). *La aplicación de los tratados sobre derechos humanos en el ámbito local: La experiencia de una década*. Buenos Aires: Del Puerto.

- Acuña, C. H., & Przeworski, A. (1995). *Juicio, castigos y memorias: derechos humanos y justicia en la política argentina*. Buenos Aires: Nueva Visión.
- Acuña, C. H., & Vacchieri, A. (Eds.). (2007). *La incidencia política de la sociedad política de la sociedad civil*. Buenos Aires: Siglo XXI.
- ADC. (2010). *¿Cómo evolucionan nuestras instituciones? Un estudio comparado de la normativa de las Cortes Supremas provinciales y de la Corte Suprema de Justicia de la Nación desde 1984 hasta 2008*. Buenos Aires: Asociación por los Derechos Civiles.
- ADC. (2008). *El litigio estratégico como herramienta de exigibilidad del derecho a la educación: posibilidades y obstáculos*. Buenos Aires: Asociación por los Derechos Civiles.
- Albarracín, M. (2011). *Movilización legal para el reconocimiento de la igualdad de las parejas del mismo sexo*. Bogotá: Tesis Facultad de Derecho Universidad de los Andes.
- Alegre, M., & Gargarella, R. (2007). *El derecho de la igualdad: Aportes para un constitucionalismo igualitario*. Buenos Aires: Lexis Nexis Argentina.
- Andersen, E. A. (2004). *Out of the Closets and into the Courts: Legal Opportunity Structure and Gay Rights Litigation*. Michigan: University of Michigan Press.
- Angarita, A. (2010). *Construção de um sonho: inovação, métodos, pesquisa, docência*. São Paulo: Fundação Getulio Vargas.
- Arango, R. (s.d.). Realizing Constitutional Social Rights Through Judicial Protection. *Beyond Law* , pp. 71-85.
- Arcidiácono, P., Yaksic, N. E., & Garavito, C. R. (2010). *Derechos sociales: justicia, política y economía en América Latina*. Bogotá: Siglo del Hombre.
- Ardila, E., & Clark, J. (March de 1992). Notes on Alternative Legal Practice in Latin America. *Beyond Law* , pp. 107-114.
- Arrimada, L. (July de 2010). Ángeles judiciales y demonios políticos: Apuntes para el estudio de la independencia judicial en Argentina (2001-2007). *IV Annual Meeting of the European Network on Latin American Politics* .
- Betancur, C. M., & Gil, R. Z. (2009). *La investigación jurídica y sociojurídica en Colombia: Avances y resultados de investigación*. Cali: Pontificia Universidad Javeriana Cali, Universidad San Buenaventura Cali, Asociación Colombiana de Facultades de Derecho.
- Bicker, A. M. (1986). *The Least Dangerous Branch*. New Haven: Yale University.
- Bloch, F. S. (Ed.). (2011). *The Global Clinical Movement: Educationg Lawyers for Social Justice*. New York: Oxford University Press.

- Böhmer, M. (2003). Borrowings and Acquisitions: The Use of Foreign Law as a Strategy to Build Constitutional and Democratic Authority. *International Journal of Constitutional Law* , pp. 269-295.
- Böhmer, M. F. (1999). *La enseñanza del derecho y el ejercicio de la abogacía*. (M. F. Böhmer, Ed.) Barcelona: Gedisa.
- Böhmer, M. (2009). La globalización y el nuevo espacio público en la Argentina. In: B. Kingsbury, & e. al. (Eds.), *El nuevo derecho administrativo global en América Latina* (pp. 515-533). Buenos Aires: Rap.
- Bonilla Maldonado, D. (Ed.). (2009). *Teoría del derecho y trasplantes jurídicos*. Bogotá: Siglo del Hombre, Universidad de los Andes, Pontificia Universidad Javeriana.
- Burgos, G., & Lessard, G. (July de 1993). Promoting Social Values in Legal Education: A Comparison of Colombian and U.S. Efforts. *Beyond Law* , pp. 85-106.
- Cabal, L., & Motta, C. (2006). *Más allá del derecho: justicia y género en América Latina*. Bogotá: Siglo del Hombre.
- Cabal, L., Lemaitre, J., & Roa, M. (2001). *Cuerpo y Derecho: Legislación y jurisprudencia en América Latina*. Bogotá: Temis.
- Caballero, M. A. (2011). Movilización legal para el reconocimiento de la igualdad de las parejas del mismo sexo. *Facultad de Derecho Universidad de Los Andes*.
- Caballero, M. A. (2011). “Corte Constitucional e Movimentos Sociais: o reconhecimento judicial dos direitos de casais do mesmo sexo na Colômbia”. In: SUS – Revista Internacional de Direitos Humanos, v. 8, n. 14, junho, pp. 7-33.
- Cappelletti, M., & Garth, B. (1988). *Acesso à justiça*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris.
- Carbonell, M. (2007). *Teoría del neoconstitucionalismo: Ensaïos escogidos*. Madrid: Trotta.
- Cardoso, E. (2008). *Litígio estratégico e Sistema Interamericano de Direitos Humanos: análise de casos da Corte Interamericana*. São Paulo: Universidade de São Paulo (Dissertação de Mestrado).
- Cardoso, E. (2011). Luchas (trans)constitucionales: redes de litigantes estratégicos. In: A. v. Bogdandy, H. Fix-Fierro, M. Morales Antoniazzi, & E. Ferrer Mac-Gregor (Eds.), *Construcción y papel de los derechos sociales fundamentales: hacia un ius constitucionale commune en América Latina* (pp. 235-250). México: Instituto de Investigaciones Jurídicas; Max-Planck-Institut für ausländisches öffentliches Recht und Völkerrecht; Instituto Iberoamericano de Derecho Constitucional; Universidad Nacional Autónoma de México.

Cardoso, E. (2012). *Litígio estratégico e Sistema Interamericano de Direitos Humanos*. Belo Horizonte: Fórum.

Carothers, T. (2006). *Promoting the Rule of Law Abroad: In Search of Knowledge*. Washington: Carnegie Endowment For International Peace.

Carothers, T. (2006). *Promoting the Rule of Law Abroad: In Search of Knowledge*. Washington: Carnegie Endowment For International Peace.

Casagrande, C. (2008). *Ministério Público e a judicialização da política: Estudos de casos*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris.

Case, R. E., Givens, T. E. (2010). *Re-engineering Legal Opportunity Structures in the European Union? The starting line group and the politics of the racial equality directive*. In: *Journal of Common Market Studies*, v. 48, n. 2, pp. 221-241.

Castelar, A. (2000). *Judiciário e Economia no Brasil*. São Paulo: Sumaré.

Castro Buitrago, E. J. (2004). Perspectivas de la enseñanza clínica del derecho en Colombia. *Opinión Jurídica* (5), 161-168.

Cavallaro, J. L., Kopas, J., Lam, Y., Mayhle, T., & Biedermann, S. (2008). *La seguridad en el Paraguay: Análisis y respuestas en perspectivas comparadas*.

CELS. (1997). *La aplicación de los tratados internacionales sobre derechos humanos por los tribunales locales*. Buenos Aires: Del Puerto, CELS.

Cepeda, M. J. (1999). *Derecho constitucional: perspectivas críticas*. Bogotá: Siglo del Hombre.

Chayes, A. (1976). The Role of the Judge in Public Law Litigation. *Harvard Law Review* , 89 (7).

Choudhry, S. (Ed.). (2006). *The Migration of Constitutional Ideas*. Cambridge: Cambridge University.

Coelho, V. S., & Nobre, M. (Eds.). (2004). *Participação e deliberação: teoria democrática e experiências institucionais no Brasil contemporâneo*. São Paulo: Editora 34.

Constitucional, O. d. (1998). *Balance jurisprudencial de 1996*. Bogotá: Siglo del Hombre.

Correa Montoya, L. (2008). Litigio de alto impacto: estrategias alternativas para enseñar y ejercer el derecho. *Opinión Jurídica* , 7 (14), 144-162.

Correa Montoya, L., Fergusson Talero, A. M., Molina Saldarriaga, C. A., & Vásquez Santamaría, J. E. (2010). *La enseñanza clínica del derecho*. Colombia: Fundación

Universitaria Luis Amigó, Fundación Universitaria Tecnológico Comfenalco de Cartagena.

Courtis, C. (2009). *Desde otra mirada: Textos de teoría crítica del derecho*. Buenos Aires: Eudeba.

Courtis, C. (2009). *Ecos cercanos: Estudios sobre derechos humanos y justicia*. Buenos Aires: Siglo del Hombre.

Courtis, C. (2005). El caso Verbitsky: ¿nuevos rumbos en el control judicial de la actividad de los poderes políticos? In: CELS (Ed.), *Temas para pensar la crisis. Colapso del sistema carcelario*. CELS/Siglo XXI.

Courtis, C. (2006). *Ni un paso atrás: La prohibición de regresividad en materia de derechos sociales*. Buenos Aires: Del Puerto.

Cox, F., & González, F. (2001). *Derechos humanos e interés público* (Vols. Cuadernos de análisis jurídico, Serie publicaciones especiales, n. 11). Santiago: Facultad de Derecho, Universidad Diego Portales.

Dezalay, Y., & Garth, B. G. (2002a). *Global Prescriptions: The Production, Exportation, and Importation of a New Legal Orthodoxy*. Michigan: University of Michigan.

Dezalay, Y., & Garth, B. G. (2002b). *La internacionalización de las luchas por el poder. La competencia entre abogados y economistas por transformar los Estados latinoamericanos*. Bogotá: ILSA, Universidad Nacional de Colombia.

Dworkin, R. (2008). *The Supreme Court Phalanx: The court's new right-wing bloc*. New York: NYRB.

Engelmann, F. (2006). *Sociologia do campo jurídico: Juristas e usos do direito*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris.

Epp, C. R. (1998). *The Rights Revolution: Lawyers, Activists, and Supreme Courts in Comparative Perspective*. Chicago and London: The University of Chicago.

Epstein, L., & Knight, J. (1998). *The Choices Justices Make*. Washington: CQ.

Espinosa, M. J. (2008). *Polémicas constitucionales*. Bogotá: Legis.

Fanti, F., Cardoso, E. (2012). *Movimentos sociais e direito: o Poder Judiciário em disputa* (mimeo)

Faria, J. E. (1999). Derechos humanos y globalización económica: notas para una discusión. *El otro derecho*, pp. 31-43.

Faria, J. E. (2008). *Direito e Conjuntura*. São Paulo: Saraiva.

- Faria, J. E. (1994). *Direitos humanos, direitos sociais e justiça*. São Paulo: Malheiros.
- Faria, J. E. (2000). Economía y derecho: en el cruce de dos épocas. *El otro derecho* , pp. 11-45.
- Faria, J. E. (1995). El poder judicial en Brasil: paradojas, desafíos y alternativas. *El otro derecho* , pp. 81-157.
- Faria, J. E. (1990). El poder judicial frente a los conflictos colectivos. *El otro derecho* , pp. 5-34.
- Faria, J. E. (1999). *O Direito na Economia Globalizada*. São Paulo: Malheiros .
- Faria, J. E., & Campilongo, C. F. (1991). *A Sociologia Jurídica no Brasil*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris.
- Ferejohn, J., Ansolabehere, K., Via, A. R., & Yepes, R. U. (2008). *Los jueces: Entre el derecho y la política*. Bogotá: ILSA.
- Flick, U. (2004) *Uma introdução à pesquisa qualitativa*. Tradução de Sandra Netz. 2ª ed. Porto Alegre: Bookman.
- Frigo, D., Prioste, F., & Escrivão Filho, A. S. (2010). *Justiça e direitos humanos*. Curitiba: Terra de Direitos.
- Frigo, D., Prioste, F., & Escrivão Filho, A. S. (2010). *Justiça e direitos humanos: experiências de assessoria jurídica popular*. Curitiba: Terra de Direitos.
- Galanter, M. (1974). Why the "Haves" Come Out Ahead: Speculations on the Limits of Legal Change. *Law and Society Review* , 9 (1).
- García Villegas, M. (1993). *La eficacia simbólica del derecho: Examen de situaciones colombianas*. Bogotá: Uniandes.
- García Villegas, M. (2008). *Jueces sin Estado: La justicia colombiana en zonas de conflicto armado*. Bogotá: Siglo del Hombre.
- García Villegas, M. (2001). *Sociología jurídica: Teoría y sociología del derecho en Estados Unidos*. Bogotá: Unibiblos.
- García Villegas, M. (2002). Notas preliminares para la caracterización del derecho en América Latina. *El otro derecho* , pp. 13-48.
- García Villegas, M. (2009). *Normas de papel: La cultura del incumplimiento de reglas*. Bogotá: Siglo del Hombre.

García Villegas, M., & Rodríguez, C. A. (2003). *Derecho y sociedad en América Latina: Un debate sobre los estudios jurídicos críticos*. Bogotá: ILSA.

Gardner, J. A. (1980). *Legal imperialism: American lawyers and foreign aid in Latin America*. University of Wisconsin.

Gargarella, R. (2000). *Derecho y Grupos Desaventajados*. Barcelona: Gedisa.

Gargarella, R. (2009). *Teoría y crítica del derecho constitucional*. Buenos Aires: Abeledo Perrot.

Gauri, V., & Brinks, D. M. (2008). *Courting Social Justice*. Cambridge: Cambridge University.

Ginsburg, T. (2003). *Judicial Review in New Democracies: Constitutional Courts in Asian Cases*. Cambridge: Cambridge University.

Gloppen, S. (2006). Courts and social transformation in new democracies: an institutional voice for the poor? In: R. Gargarella, & S. Gloppen, *Courts and social transformation: an analytical framework*. Hampshire: Ashgate.

Gloppen, S., Gargarella, R., & Skaar, E. (Eds.). (2004). *Democratization and the Judiciary: The Accountability Function of Courts in New Democracies*. London: Frank Cass.

Gloppen, S., Gargarella, R., & Skaar, E. (2004). Introduction. In: S. Gloppen, R. Gargarella, & E. Skaar (Eds.), *Democratization and the Judiciary: The Accountability Function of Courts in New Democracies* (pp. 1-6). London: Frank Cass.

Gloppen, S., Wilson, B. M., Gargarella, R., Skaar, E., & Kinander, M. (2010). *Courts and Power in Latin America and Africa*. New York: Palgrave Macmillan.

Golub, S. (2006). The Legal Empowerment Alternative. In: *Promoting the Rule of Law Abroad: In Search of Knowledge* (pp. 161-187). Washington: Carnegie Endowment for International Peace .

González, F. (2004). *El trabajo clínico en materia de derechos humanos e interés público en América Latina*. Bilbao: Universidad de Deusto.

González, F. (2002). *Litigio y políticas públicas en derechos humanos* (Vols. Cuadernos de Análisis Jurídico, Serie Publicaciones Especiales, n. 14). Santiago: Facultad de Derecho, Universidad Diego Portales.

González, F. (1997). *Proyecto sobre Acciones de Interés Público. Las Acciones de interés público: Argentina, Chile, Colombia y Perú* (Vols. Cuadernos de análisis jurídico, Serie publicaciones especiales, n. 7). Santiago: Facultad de Derecho, Universidad Diego Portales.

González, F., & Böhmer, M. (2003). *Clínicas de interés público y enseñanza del derecho: Argentina, Chile, Colombia, México y Perú* (Vols. Cuadernos de análisis jurídico, Serie Publicaciones especiales, n. 15). Santiago: Facultad de Derecho, Universidad Diego Portales.

González, F., & Casas Becerra, L. (2001). *Discriminación e interés público* (Vols. Cuadernos de análisis jurídico, Serie publicaciones especiales, n. 12). Santiago: Facultad de Derecho, Universidad Diego Portales.

González, F., & Viveros, F. (1998). *Ciudadanía e interés público: enfoques desde el derecho, la ciencia política y la sociología* (Vols. Cuadernos de análisis jurídico, Serie publicaciones especiales, n. 8). Santiago: Facultad de Derecho, Universidad Diego Portales.

González, F., Viveros, F., & Abramovich, V. (1999). *Defensa jurídica del interés público: enseñanza, estrategias, experiencias* (Vols. Cuadernos de análisis jurídico, Serie publicaciones e especiales, n. 9). Santiago: Facultad de Derecho, Universidad Diego Portales.

González, F., Viveros, F., & Abramovich, V. (2000). *Igualdad, libertad de expresión e interés público* (Vols. Cuadernos de análisis jurídico, Serie publicaciones especiales, n. 10). Santiago: Facultad de Derecho, Universidad Diego Portales.

Guilhot, N. (2005). *The Democracy Makers: Human Rights and the Politics of Global Order*. Columbia University.

Guimarães, L. G. (2009). *Direitos das mulheres no Supremo Tribunal Federal: possibilidades de litígio estratégico?* Monografia da Escola de Formação da Sociedade Brasileira de Direito Público.

Halliday, S., & Schmidt, P. (2009). *Conducting Law and Society Research: Reflections on Methods and Practices*. Cambridge: Cambridge University.

Hammergren, L. A. (2007). *Envisioning Reform: Improving Judicial Performance in Latin America*. Pennsylvania: Pennsylvania State University.

Hilson, C. (2002). *New social movements: the role of legal opportunity*. In: Journal of European Public Policy, v. 9, n. 2, pp. 238-255.

Hirschl, R. (2007). *Towards Juristocracy: The Origins and Consequences of the New Constitutionalism*. Cambridge: Harvard University.

ILSA. (2002). *El debate a la Constitución*. Bogotá: Instituto Latinoamericano de Servicios Legales Alternativos (ILSA).

Jaramillo Sierra, I. C., & Alfonso Sierra, T. (2008). *Mujeres, cortes y medios: La reforma judicial del aborto*. Bogotá: Siglo del Hombre.

- Jaramillo Sierra, I. C., & Barreto Rozo, A. (2010). El problema del procesamiento de información en la selección de tutelas por la Corte Constitucional, con especial atención al papel de las insistencias. *Colombia Internacional* (72), 53-86.
- Junqueira, E. B. (1992). Lo alternativo regado en vino y aguardiente. *El otro derecho* , pp. 7-26.
- Junqueira, E. B. (2002). Los abogados populares: en busca de una identidad. *El otro derecho* , pp. 193-227.
- Junqueira, E. B. (1996). Naranjas y manzanas: dos modelos de servicios legales alternativos. *El otro derecho* , pp. 27-57.
- Junqueira, E. B., & Oliveira, L. (2002). *Ou isto ou aquilo: A Sociologia Jurídica nas Faculdades de Direito*. Rio de Janeiro: Letra Capital.
- Jurídicas, R. L. (s.d.). *Red Latinoamericana de Clínicas Jurídicas*. Acceso em 29 de janeiro de 2012, disponível em <http://clnicasjuridicas.org/historia-red.htm>
- Kingsbury, B. (2009). *El nuevo derecho administrativo global en America Latina*. Buenos Aires: RPA.
- Kopittke, A. L. (2010). *Introdução à teoria e à prática dialética no direito brasileiro: a experiência da Renap*. São Paulo: Expressão Popular.
- Laclau, E. (1986). Os movimentos sociais e a pluralidade do social. *Revista Brasileira de Ciências Sociais* .
- Lasser, M. (2004). *Judicial Deliberations: A Comparative Analysis of Judicial Transparency and Legitimacy*. New York: Oxford University.
- Lasser, M. (2009). *Judicial Transformations: The Rights Revolution in the Courts of Europe*. Oxford: Oxford University.
- Lemaitre Ripoll, J. (2005). El Coronel sí tiene quien le escriba: la tutela por mínimo vital. *Seminario en Latinoamérica de Teoría Constitucional (SELA)*. Buenos Aires: Del Puerto.
- Lemaitre Ripoll, J. (2009). *El derecho como conjuro: Fetichismo legal, violencia y movimientos sociales*. Bogotá: Siglo del Hombre.
- Londoño Toro, B. (ago de 2009). Diez años del Grupo de Acciones Públicas - GAP. *Revista del Colegio Mayor de Nuestra Señora del Rosario* , 104 (600), pp. 58-67.
- Londoño Toro, B. (Ed.). (2009). *Educación legal clínica y defensa de los derechos humanos: casos paradigmáticos del Grupo de Acciones Públicas - GAP*. Bogotá: Universidad del Rosario.

- Lopes, J. R. (1994). Direito subjetivo e direitos sociais: o dilema do judiciário no estado social de direito. In: J. E. Faria (Ed.), *Direitos humanos, direitos sociais e justiça* (pp. 113-143). São Paulo: Malheiros.
- López Medina, D. (2004). *Teoría Impura del Derecho*. Bogotá: Legis.
- Luz, V. de C. (2008). *Assessoria Jurídica Popular no Brasil*. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2008.
- Luz, V. de C. (2006). Servicios legales universitários em Brasil: breve cotejo de dos paradigmas. *El Otro Derecho*, n. 35, ILSA, Bogotá.
- Machado, M. R., Püschel, F. P., & Rodriguez, J. R. (2009). The juridification of social demands and the application of status: an analysis of the legal treatment of antiracism social demands in Brazil. *Fordham Law Review* , 77 (4), 1535-1558.
- Maciel, D. A. (2011). “Ação Coletiva, Mobilização do Direito e Instituições Políticas: o caso da Campanha da Lei Maria da Penha”. In: Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 26, n. 77, outubro, pp. 97-111.
- Maurino, G., Nino, E., & Sigal, M. (2005). *Las acciones Colectivas: análisis conceptual, constitucional, procesal, jurisprudencial y comparado*. Buenos Aires: Lexis Nexis Argentina.
- McAdam, D., McCarthy, J. D., Zald, M. N. (orgs). (1996) *Comparative Perspectives on Social Movements. Political Opportunities, Mobilizing structures, and cultural framings*. Cambridge: Cambridge University Press.
- McCann, M. (1994). *Rights at Work: Pay Equity Reform and the Politics of Legal Mobilization*. Chicago: University Of Chicago.
- McCann, M. (2006). “Law and Social Movements: Contemporary Perspectives”. In: Annual Review on Law and Social Science, vol. 2, pp. 17-38.
- McCann, M. (org). (2006) *Law and Social Movements*. Washington: Ashgate Publishing.
- McCann, M. (2009). “Michael McCann and Rights at Work”, in Halliday, Simon; Schmidt, Patrick. *Conducting Law and Society Research: Reflections on Methods and Practices*. Cambridge: Cambridge University, pp. 174-186.
- McCann, M. (2010). “Poder Judiciário e mobilização do direito: uma perspectiva dos usuários”. In: DUARTE, Fernanda e KOERNER, Andrei (orgs.). *Revista da Escola da Magistratura Regional Federal / Escola da Magistratura Regional Federal, Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Cadernos Temáticos - Justiça Constitucional no Brasil: Política e Direito*. Rio de Janeiro: EMARF - TRF 2ª Região.

- Medina, D. E. (2008). *El derecho de los jueces: obrigatoriedad del precedente constitucional, análisis de sentencias y líneas jurisprudenciales y teoría des derecho judicial*. Bogotá: Legis.
- Meili, S. (July de 1993). The Interaction Between Lawyers and Grass Roots Social Movements in Brazil. *Beyond Law* , pp. 61-81.
- Memoria Abierta. (2010). *Abogados, derecho y política*. Buenos Aires: Asamblea Permanente por los Derechos Humanos, CELS, Fundación Memoria Histórica y Social Argentina, Madres de Plaza de Mayo, Servicio Paz y Justicia.
- Moreno Velásquez, C. (2010). Los proyectos políticos de las mujeres en la voz de La Ruta Pacífica. mimeo.
- Motta, C., & Sáez, M. (2008). *La mirada de los jueces: Género en la jurisprudencia latinoamericana*. Bogotá: Siglo del Hombre.
- Motta, C., & Sáez, M. (2008). *La mirada de los jueces: sexualidades diversas en la jurisprudencia latinoamericana*. Bogotá: Siglo del Hombre.
- Moura, F., & Montero, P. (Eds.). (2009). *Retrato de grupo: 40 anos do Cebrap*. São Paulo: Cosac Naify.
- Nobre, M. (Ed.). (2008). *Curso livre de teoria crítica*. Campinas: Papirus.
- Nobre, M. e. (2005). *O que é pesquisa em direito?* São Paulo: Quartier Latin.
- Nobre, M., & Rodriguez, J. R. (2011). "Judicialização da polícia": déficits explicativos e bloqueios normativistas. *Novos Estudos* , 5-20.
- Nobre, M., & Terra, R. (Eds.). (2008). *Direito e democracia: um guia para a leitura de Habermas*. São Paulo: Malheiros.
- Nonet, P.; Selznick. (2005) *Toward responsive law. Law and society in transition*. New Brunswick: Transaction publisher.
- Oliveira, F. M. B. de (2009). *Mobilizando oportunidades: estado, ação coletiva e o recente movimento social quilombola*. São Paulo: Dissertação de mestrado, Universidade de São Paulo.
- Oliveira, L. (2003). "Pluralismo jurídico y derecho alternativo en Brasil: notas para un balance", in García Villegas, Mauricio; Rodríguez, César (Eds.) *Derecho y Sociedad en América Latina: un debate sobre los estudios jurídicos críticos*. Bogotá: Instituto Latinoamericano de Servicios Legales Alternativos (ILSA), pp. 199-221.
- Oquendo, A. (2008). Upping the Ante: Collective Litigation in Latin America. *Columbia Journal of Transnational Law* , 47 (1), 248-291.

Paris, M. (2010). *Framing equal opportunity: law and the politics of school finance reform*. Stanford: Stanford Law Books.

Pestana, Y.; Tavorari, B.; Vasconcelos, J.; Viotto, A. (2009) Vila Itororó: direito à cultura como ameaça ao direito à moradia? *Anais do V Congresso Brasileiro de Direito Urbanístico*. Porto Alegre: Magister, Disponível online em: http://www.ibdu.org.br/IBDU_ANAIS_V.pdf.

Poupart, J., Deslauriers, J.-P., Groulx, L.-H., Laperrière, A., Mayer, R., & Pires, Á. (2008). *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis: Vozes.

Prillaman, W. C. (2000). *The Judiciary and Democratic Decay in Latin America: Declining Confidence in the Rule of Law*. London: Praeger.

Puga, M. (s.d.). La realización de derechos en casos estructurales: los casos 'Verbitsky y 'Mendoza'.

Püschel, F. P., Rodriguez, J. R., & Machado, M. R. (2011). A democratização do direito: dilemas da juridização e racismo no Brasil. In: A. G. Lavallo (Ed.), *El Horizonte de la política: Brasil y la agenda contemporánea de investigación en el debate internacional*. México: CIESAS (Centro de Investigaciones y Estudios Superiores en Antropología Social).

Ragin, C. C. (2007). *La construcción de la investigación social: Introducción a los métodos y su diversidad*. Bogotá: Siglo del Hombre.

Razaboni, O. F. (2009). Amicus Curiae: Democratização da jurisdição. *Faculdade de Direito da USP, Dissertação de Mestrado*.

Red Latinoamericana de Clínicas Jurídicas. (s.d.). Acesso em 29 de janeiro de 2012, disponível em <http://clnicasjuridicas.org/historia-red.htm>

Rekosh, E. (2005). Quem define o interesse público? *Sur: Revista Internacional de Direitos Humanos* (2), 175-187.

Restrepo Yepes, O. C. (Ed.). (2006). *Investigación Jurídica y Sociojurídica en Colombia*. Medellín: Universidad de Medellín.

Restrepo Yepes, O. C. (Ed.). (2006). *Investigación jurídica y sociojurídica en Colombia: resultados y avances en investigación*. Medellín: Universidad de Medellín.

Rivadeneira, R. A. (2008). *Derechos humanos como límite a la democracia: análisis de la ley de justicia y paz*. Bogotá: Norma.

Rizzi, E., Ximenes, S. (2010) Litigância estratégica para a promoção de políticas públicas: as ações em defesa do direito à educação infantil em São Paulo. In: *Justiça*

e direitos humanos: experiências de assessoria jurídica popular. Curitiba: Terra de Direitos.

Rodolfo, A. (Julio de 2002). Promoción de los derechos sociales constitucionales por vía de protección judicial. *El otro derecho* , pp. 103-122.

Rodríguez Garavito, C. (2000). El regreso de los programas de derecho y desarrollo. *El otro derecho* (25), pp. 13-49.

Rodríguez Garavito, C. (2008). *La globalización del Estado de Derecho*. Bogotá: Universidad de Los Andes.

Rodríguez Garavito, C. (Ed.). (2009). *Más allá del desplazamiento: políticas, derechos y superación del desplazamiento forzado en Colombia*. Bogotá: Universidad de los Andes, Facultad de Derecho, Uniandes.

Rodríguez Garavito, C. (2001). The Return of Law and Development. *Beyond Law* , pp. 14-42.

Rodríguez Garavito, C., & Rodríguez Franco, D. (2010). *Cortes y cambio social: cómo la Corte Constitucional transformó el desplazamiento forzado en Colombia*. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, DeJusticia.

Rodríguez Garavito, C. (2011). *El derecho en América Latina: Un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno.

Rodríguez, C. (2000). Globalización, reforma judicial y estado de derecho en América Latina: el regreso de los programas de derecho y desarrollo. *El Otro Derecho* (25), 12-49.

Rodríguez, J. R. (2010). The Persistence of Formalism: Towards a Situated Critique beyond the Classic Separation of Powers. *The Law & Development Review* , 3 (1).

Rodríguez, M. V. (2007). *Reformas judiciales, acceso a la justicia y género*. Buenos Aires: Del Puerto.

Rosenberg, G. N. (2008). *The Hollow Hope: Can Courts Bring About Social Change?* (2a ed. ed.). Chicago: University of Chicago.

Rueda, P. (2010). Legal Language and Social Change during Colombia's Economic Crisis. In: J. A. Couso, A. Huneus, & R. Sieder (Eds.), *Cultures of Legality: Judicialization and Political Activism in Latin America* (pp. 25-50). Cambridge: Cambridge University.

Ruggiero, V., Montagna, N. (2008). *Social movements: a reader*. Londres, Routledge.

Saba, R. (2006). *Derecho y pobreza*. Buenos Aires: Del Puerto.

Sader, E. (1995). *Quando novos personagens entraram em cena*. São Paulo: Paz e Terra.

Salles, C. A. de (org.). (2003) *Processo civil e interesse público. O processo como instrumento de defesa social*. São Paulo: Revista dos Tribunais.

Santos, B. de S. (1977). “The Law of the Oppressed: The Construction and Reproduction of Legality in Pasargada”, *Law and Society Review*, n. 12, pp. 5-125.

Santos, C. M. (2007). Transnational Legal Activism and the State: Reflections on Cases against Brazil in the Inter-American Commission on Human Rights. *SUR - International Journal on Human Rights*, n. 7, pp. 28-59.

Santos, D. S. (2002). *Democratizar a democracia: Os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

Sarat, A., & Scheingold, S. (2001). *Cause Lawyering and the State in a Global Era*. Oxford: Oxford University.

Sarat, A., & Scheingold, S. (2006). *Cause Lawyers and Social Movements*. Stanford: Stanford University.

Sarat, A., & Scheingold, S. (1998). *Political Commitments and Professional Responsibilities*. Oxford: Oxford University.

Sarat, A., & Scheingold, S. (2005). *The Worlds Cause Lawyers Make: Structure and Agency in Legal Practice*. Stanford: Stanford University.

Schattan, V.; Nobre, M. (Orgs.) (2004). *Participação e deliberação: teoria democrática e experiências institucionais no Brasil contemporâneo*. São Paulo: 34.

Scheingold, S. A. (2004). *The Politics of Rights: Lawyers, Public Policy and Political Change*. The university of Michigan.

Scheingold, S. A., & Sarat, A. (2004). *Something to Believe In: Politics, Professionalism and Cause Lawyering*. Stanford: Stanford University.

Scherer-Warren, I., Krischke, P. J. (orgs). (1987) *Uma revolução no cotidiano? Os novos movimentos sociais na América do Sul*. São Paulo: Brasiliense.

Scherer-Warren, I. (1987). *Movimentos sociais*. Florianópolis: Editora da UFSC, 1987.

Schmidt, V. A. (2008). Discursive Institutionalism: The Explanatory Power of Ideas and Discourse. *Annual Review of Political Science* , pp. 303-326.

Schubsky, C. (org.). (2010) *Escola de Justiça. História e Memória do Departamento Jurídico XI de Agosto*. São Paulo: Imprensa Oficial.

SELA. (2003). El derecho como objeto e instrumento de transformación. *Seminario en Latinoamérica de Teoría Constitucional y Política 2002*. Buenos Aires: Del Puerto.

- Shapiro, M. (1981). *Courts: a Comparative and Political Analysis*. Chicago: University of Chicago.
- Shapiro, M., & Stone Sweet, A. (2002). *On Law, Politics and Judicialization*. Oxford: Oxford University.
- Shusterman, R. (1999). *Bourdieu: A Critical Reader*. Oxford: Blackwell.
- Sieder, R., Schjolden, L., & Angell, A. (2005). *The Judicialization of Politics in Latin America*. New York: Palgrave Macmillan.
- Sieder, R., Schjolden, L., & Angell, A. (2005). Introduction. In: R. Sieder, L. Schjolden, & A. Angell (Eds.), *The Judicialization of Politics in Latin America* (pp. 1-20). New York: Palgrave Macmillan.
- Sieder, R., Schjolden, L., & Angell, A. (2005). *The Judicialization of Politics in Latin America*. New York: Palgrave Macmillan.
- Silva, V. A. (2010). Integração e diálogo constitucional na América do Sul. In: A. v. Bogdandy, F. Piovesan, & M. Morales Antoniazzi (Eds.), *Direitos humanos, democracia e integração jurídica na América do Sul* (pp. 515-530). Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- Silva, V. A. (2005). Interpretação Constitucional e Sincretismo Metodológico. In: *Interpretação Constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2005, pp. 115-143.
- Silva, V. A. (2006). Interpretação conforme a constituição: entre a trivialidade e a centralização judicial. *Revista DireitoGV*, 2 (1), 191-210.
- Simón Julio Héctor, Sentencia (CSJN 14 de Junio de 2005).
- Slaughter, A.-M. (2004). *A New World Order*. Princeton : Princeton University.
- SOBOTTKA, Emil. Sem objetivos? Movimentos sociais vistos como sistema social. In: RODRIGUES, Léo Peixoto, MENDONÇA, Daniel de (orgs.). *Ernesto Laclau e Niklas Luhmann. Pós-Fundacionismo, abordagem sistêmica e as organizações sociais*. Porto Alegre: Edipucrs, 2006, pp. 115-128.
- Sodré, H.. (2010) *A atuação dos movimentos sociais em face do ativismo judicial brasileiro: solução ou problema?* Mimeo.
- Sousa Jr, J. G. de. (2008) *Direito como Liberdade: O Direito achado na rua. Experiências emancipatórias e populares de criação do direito*. Tese de doutorado. Faculdade de Direito da UnB. Brasília.
- Sousa Santos, B. d. (1991) *Estado, Derecho y Luchas Sociales*. Bogotá: ILSA.

- Sousa Santos, B. d. (2007). *Para uma revolução democrática da justiça*. São Paulo: Cortez.
- Sousa Santos, B. d. (2007). *Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social*. São Paulo: Boitempo.
- Sousa Santos, B. d. (2010). *Refundación del Estado en América Latina: Perspectivas desde una epistemología del Sur*. Bogotá: Siglo Veintiuno.
- Sousa Santos, B. d. (2009). *Sociología Jurídica Crítica: Para un nuevo sentido común en el derecho*. Bogotá: ILSA.
- Sousa Santos, B. d., & García Villegas, M. (2004). *El caleidoscopio de las justicias en Colombia*. Bogotá: Siglo del Hombre.
- Souto, C., & Souto, S. (2003). *Sociologia do direito: Uma visão substantiva*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris.
- Souza Filho, C. F. (1998). Los difusos derechos colectivos. *El Otro Derecho*, 8 (1), 109-122.
- Staggenborg, S.. (2011) *Social movements*. Oxford: Oxford University Press.
- Sundfeld, C. A., Rizzi, E., Cardoso, E., Beicker, F., Cruz, F., Bezerra, G., et al. (2010). *Controle de constitucionalidade e judicialização: o STF frente à sociedade e aos Poderes*. Belo Horizonte: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.
- Sundfeld, C. A., Vojvodic, A., Cardoso, E., Salgueiro, F., Annenberg, F., Oliveira, F., et al. (2010). *Controle de Constitucionalidade dos Atos do Poder Executivo*. Brasília: Secretaria de Assuntos Legislativos - Ministério da Justiça.
- Sweet, A. S. (2000). *Governing with Judges: Constitutional Politics in Europe*. Oxford: Oxford University.
- Tarrow, S. (1999). “Estado y oportunidades: la estructuración política de los movimientos sociales”. In: McADAM, Doug, McCARTHY, John D. e ZALD, Mayer N. (eds.). *Movimientos Sociales: perspectivas comparadas*. Madrid: Istmo.
- Tarrow, S.. (2005) *The new transnational activism*. Nova Iorque: Cambridge University Press.
- Tarrow, S. (2009). *O Poder em Movimento: Movimentos Sociais e Confronto Político*. Petrópolis: Vozes.
- Tatagiba, L. F. (2007). *Movimentos sociais e sistema político. Um diálogo (preliminar) com a literatura*. Trabalho apresentado no 6º. Encontro da ABCP, realizado de 29/07 a 01/08/2007, na Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, Campinas, São Paulo, Brasil.

Tate, C. N., & Vallinder, T. (1995). *The Global Expansion of Judicial Power*. New York: New York University.

Taylor, M. M. (2008). *Judging Policy: Courts and Policy Reform in Democratic Brazil*. Stanford: Stanford University.

Thompson, E. P. (1975). *Whigs and hunters: the origin of the black act*. Nova York: Pantheon.

Tiscornia, S. (2008). *Activismo de los derechos humanos y burocracias estatales: el caso Walter Bulacio*. Buenos Aires: Del Puerto.

Tiscornia, S., & Pita, M. V. (2005). *Derechos humanos, tribunales y policías en Argentina Y Brasil: Estudios de antropología jurídica*. Buenos Aires: Antropofagia.

Travers, M.. (2010) *Understanding Law and Society*. Abingdon: Routledge.

Trubek, D. M. (2007). O novo direito e desenvolvimento: entrevista com David Trubek. *Revista DireitoGV*, 3 (2), 305-330.

Trubek, D. M., & Galanter, M. (2007). Acadêmicos auto-alienados: reflexões sobre a crise norte-americana da disciplina "direito e desenvolvimento". *Revista DireitoGV*, 3 (2), 261-304.

Trubek, D. M., & Santos, A. (Eds.). (2006). *The New Law and Economic Development: a Critical Appraisal*. Cambridge: Cambridge University Press.

Trubek, L., Cummings, S.. (2009) Globalizing Public Interest Law. *UCLA Journal of International Law and Foreign Affairs*.

Trubek, L.. (2001) Old Wine in New Bottles: Public Interest Lawyering in an Era of Privatization. *Fordham Urban Law Journal*, 28.

Tushnet, M. (1999). *Taking The Constitution Away From The Courts*. Princeton: Princeton University.

Tushnet, M. V. (2004). *The NAACP's Legal Strategy Against Segregated Education, 1925-1950*. The University of North Carolina.

Tushnet, M. (2008). *Weak Courts, Strong Rights: Judicial Review and Social Welfare Rights in Comparative Constitutional Law*. Princeton: Princeton University.

Uprimny, R. (dic de 2005). El bloque de constitucionalidad en Colombia: un análisis jurisprudencial y un ensayo de sistematización doctrinal. Bogotá: DeJusticia.

Uprimny, R. (2009). *Reparaciones en Colombia: análisis y propuestas*. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia.

Uprimny, R., Garavito, C. R., & García, M. (2006). *¿Justicia para todos? Sistema judicial, derechos sociales y democracia en Colombia*. Bogotá: Norma.

Uprimny, R., Jaramillo, J., Botero, C., & Herreño, L. (2007). *Estado de derecho y sentencias judiciales*. Bogotá: ILSA.

Vanhala, L. (2006). *Fighting discrimination through litigation in the UK: the social model of disability and the EU anti-discrimination directive*. In: *Disability & Society*, v. 21, n. 5, agosto, pp. 551-565.

Veríssimo, M. P.. (1998) *A judicialização dos conflitos de justiça distributiva no Brasil: o processo judicial judicial no pós-1988*. Tese de doutorado apresentada à Universidade de São Paulo, São Paulo.

Veríssimo, M. P.. (2008) A constituição de 1988, vinte anos depois: suprema corte e ativismo judicial "à brasileira". *Revista Direito GV*, v. 4, p. 407-440.

Vianna, L. W., Carvalho, M. A., Melo, M., & Burgos, M. (1999). *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan.

Vieira, O. V. (2008) "Public Interest Law: A Brazilian Perspective" *UCLA Journal of International Law and Foreign Affairs*, n. 13, p. 219.

Vojvodic, A., Machado, A. M., & Cardoso, E. (2009). Escrevendo um romance, primeiro capítulo: precedentes e processo decisório no STF. *Revista Direito GV*, 5, 21-44.

Werle, D., Cardoso, E. L., Silva, F. G., Repa, L. S., Machado, M. R., Machado, M. R., et al. (2011). Para além da inefetividade da Lei: estado de direito, esfera pública e anti-racismo. In: A. G. Lavalle (Ed.), *El Horizonte de la política: Brasil y la agenda contemporánea de investigación en el debate internacional*. México: CIESAS (Centro de Investigaciones y Estudios Superiores en Antropología Social).

Wilson, B., Cordero, J. C. R. (2006). *Legal opportunity structures and social movements: the effects of institutional change on costa rican politics*. In: *Comparative Political Studies*, v. 39, n. 3, abril, pp. 325-351.

Wilson, R. J. (2011). Beyond Legal Imperialism: US Clinical Legal Education and the New Law and Development. In: F. S. Bloch (Ed.), *The Global Clinical Movement: Educationg Lawyers for Social Justice* (pp. 135-150). Oxford: Oxford University Press.

Zapater, T. *Interesses difusos na teoria jurídica: conflituosidade e jurisdicionalização da política*. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007.